



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 11/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4492

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 11/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0010.10.912426-2

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

EMBARGADA: MARIA HILDA MENEZES IORIS

ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Maria Hilda Menezes Ioris impetrou mandado de segurança objetivando o fornecimento de medicação prescrita por médico da administração estadual para o tratamento de anemia aplástica, qual seja, o "Timoglobuina", que, segundo lhe informaram, está em processo de licitação para ser adquirido.

A liminar deferida foi confirmada por acórdão do tribunal pleno, mantido in totum no julgamento dos embargos de declaração.

Às fls. 118/119, a impetrante, comunicando o descumprimento da decisão, requereu a penhora on line do valor indicado e posterior transferência para conta judicial, com expedição de alvará de levantamento.

Sem adentrar na pertinência do pedido, considerando o esgotamento da competência do relator, determino o encaminhamento dos autos à presidência desta corte, com a urgência que o caso requer.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.10.001275-6

IMPETRANTE: ROSIMAR DA SILVA ARAKAKI

ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

A impetrante juntou petição requerendo a desistência da ação sob alegar perda de objeto por satisfação administrativa do pedido (fls. 78).

O advogado possui poderes bastantes (fls. 12).

Homologo a desistência da impetração e em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Estatuto Instrumentário Civil.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 0010.08.911475-4

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO NERI DA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RECORRIDO: ANTÔNIO DE MATOS NETO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria do Socorro Neri da Silva com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 101/102.

Argui a Recorrente ter o Tribunal "contrariado lei federal", posto impor o artigo 229 da Constituição Federal o dever dos filhos assistirem os pais na velhice, o que geraria uma presunção da dependência entre filhos e pais.

Transcorreu o prazo sem que o Recorrido apresentasse contrarrazões, conforme certidão à fl. 119, verso.

Os autos foram conclusos a Relator por conta da interposição anterior de Embargos de Declaração pela Recorrente, os quais, às fls. 123/125, negou seguimento ao recurso, aplicando à embargante a multa do art. 538, parágrafo único do CPC.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

O recurso interposto não pode ser admitido, inicialmente, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para causas decididas em última instância; no caso, a análise dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

Nesse sentido, os julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o esgotamento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento

no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp Nº 922.603-RS, Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 884383/MG, 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198).

Sendo esse o entendimento majoritário no Tribunal a que se destina o recurso, e estando o Presidente, no presente momento, exercendo competência delegada da indigitada egrégia Corte, não há como ter o recurso outra sorte.

Ademais, ainda que assim não fosse, observo ainda que o último decisum foi prolatado no feito de forma monocrática, sendo ainda óbice ao Recurso Especial a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. O art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas “em única ou última instância” pelo Tribunal de Justiça. Como se trata a decisão recorrida de decisão monocrática, deveria o recorrente ter contra ela interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando a reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

EXECUÇÃO FISCAL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA - FALTA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que julgou os embargos à execução. 2. Verifica-se que a recorrente não esgotou as instâncias para recorrer a este Tribunal. De acordo com os precedentes desta Corte Superior, apenas o agravo interno se presta ao exaurimento de instância quando há intuito de propor recurso especial após a decisão monocrática. 3. Da expressão "única ou última instância", depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional, da qual se infere que o especial não se presta a mais um grau de jurisdição. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 866.345/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 18/03/2008)

TRIBUTÁRIO – ICMS – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA – FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Da expressão "única ou última instância", depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas todas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional. No caso, a exigência constitucional não foi cumprida já que o recurso especial foi interposto contra uma decisão monocrática. 2. Incidência da Súmula 281/STF. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 777.623/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2007, DJ 14/02/2007 p. 212)

Acrescento ainda que o conhecimento de eventual violação ao artigo 229 da Constituição Federal obstará no fato da Carta Magna somente admitir a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida “contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência”, “julgar válido ato de governo local contestado em

face de lei federal” ou “der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal”. Destarte, a matéria constitucional aventada estaria fora da esfera do recurso especial.

A arguição de que o decisum “contraria lei federal”, formulada de forma genérica e sem a especificação de que dispositivos de lei teriam sido efetivamente violados, sem qualquer fundamentação, esbarra no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos Recursos Especiais, e que assim preleciona:

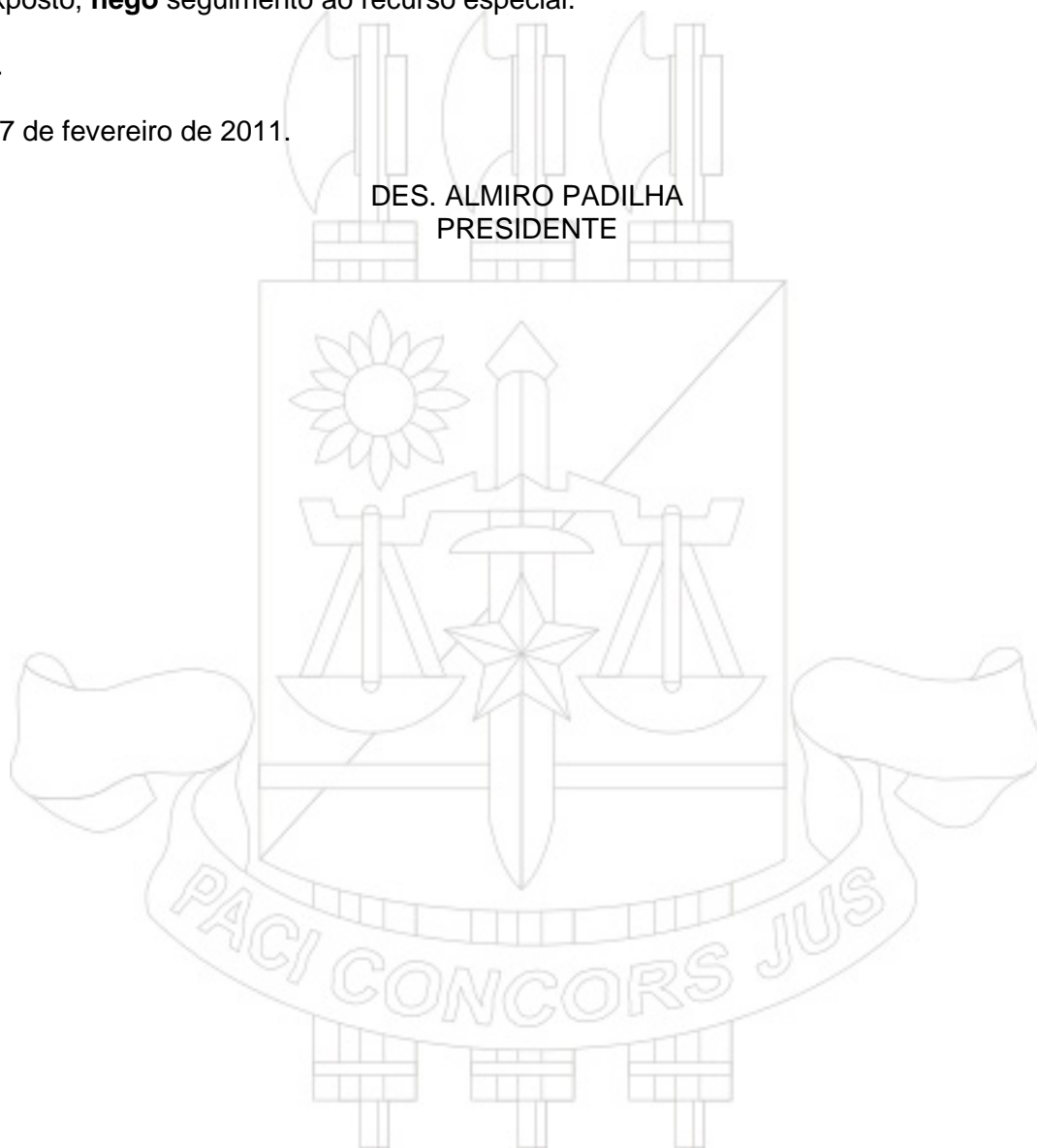
“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/2/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000007-2 – CARACARAÍ/RR.****IMPETRANTES: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.****PACIENTES: MARCOS VINICIUS MENDES DA SILVA E WALDIR DE SOUZA ALMEIDA.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA – INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, em razão de sua cognição sumária e rito célere.
2. A efetiva periculosidade dos agentes, evidenciada pelo modus operandi e a gravidade dos fatos, justifica a manutenção da custódia preventiva, a bem da ordem pública.
3. O STF tem proclamado, reiteradamente, a “impossibilidade de concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados” (HC 97975/MG, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia, 1.^a Turma, j. 09/02/2010, DJe 19/03/2010)
4. Writ denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000003-1 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.****PACIENTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – REGIME INICIAL SEMI-ABERTO – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO – DECISÃO FUNDAMENTADA – MANUTENÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO – IMPOSSIBILIDADE.

1. Toda custódia cautelar, inclusive a proferida por ocasião da sentença condenatória, sem trânsito em julgado, somente poderá ser decretada com os devidos fundamentos, nos termos dos arts. 312 e 387, parágrafo único, do CPP.

2. Fixado o regime semi-aberto para o inicial cumprimento da reprimenda, não pode o paciente aguardar o julgamento de seu recurso em regime mais gravoso do que aquele estabelecido na sentença, por constituir-se verdadeiro constrangimento ilegal.
3. Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder, em parte, a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000049-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALCEU TURIANO MATOS ANTUNES

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA

AGRAVADA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO – ÔNUS DO AGRAVANTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 525, I, C/C O ART. 527, I, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

1) Segundo o princípio da instrumentalidade das formas, os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial (CPC, art. 154).

2) A exigência de juntada da certidão de intimação da decisão agravada, como peça obrigatória na formação do instrumento, visa a comprovar a tempestividade do recurso e advém de norma expressa no art. 525, I, do CPC.

3) Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o instrumento foi formado com todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, I, do CPC, cabendo a ele comprovar eventual impossibilidade de anexar algum documento.

4) Não há como proceder a juntada de qualquer documento “a posteriori”, em face de revogação, pela Lei n.º 9.139/95, do texto original do art. 557 do CPC, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.09.013091-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ACORDO CUMPRIDO – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO – CABIMENTO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para manter, em sua integralidade, a sentença de 1º grau, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.012713-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – PROVA DO DÉBITO E DO RECONHECIMENTO DO MESMO – ÔNUS DA PROVA – RÉU QUE NÃO APRESENTOU FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR.

- 1 - Houve comprovação da existência do débito e do reconhecimento do mesmo pelo Estado, caindo por terra a argumentação lançada na contestação, quando a Fazenda Pública alegou não haver comprovação do reconhecimento da dívida.
- 2 - Não se desincumbiu a parte ré do ônus probatório que lhe competia.
- 3 - Sentença mantida em sede de reexame.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para manter intacta a sentença de 1º grau, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000 09 013285-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: PIMENTA PEREIRA & BROGNOLI ADVOGADOS
ADVOGADOS: DR. ESSER BROGNOLI E OUTROS
RÉUS: PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. KAREN MACÊDO DE CASTRO DE OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL (COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER) - LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, § 1º, I, DA LEI Nº 8.666/93 – RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – EXIGÊNCIA DE UM PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NO SETOR ELÉTRICO – CLÁUSULA QUE COMPROMETE O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO – ALÍNEA “L” DO ITEM 10.1 AFASTADA DO EDITAL - DIRECIONAMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença proferida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000353-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ARLINDO DE HOLANDA BESSA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
AGRAVADO: T. DE FARIAS – ME LAMINADOS BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – - REQUISITOS À CONCESSÃO DA MEDIDA - CÉRTEZA E LIQUIDEZ - PRESENÇA - PERICULUM IN MORA - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001063-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE E DO CAUSÍDICO - ART. 24, § 1º, DA LEI N. 8.906/94 - EXECUÇÃO EM PROCESSO DIVERSO DO PRINCIPAL - IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

O advogado possui direito autônomo de executar a sentença na parte concernente aos seus honorários. Contudo, não se desobriga de vincular o processo de execução ao processo principal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente Julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000540-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CLARO S/A

ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – LICENÇA AMBIENTAL – MATÉRIA DEBATIDA - INCONFORMIDADE COM O JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.09.012618-6 – BOA VISTA/RR

AUTORES: MARIANA CARVALHO PARANHOS E OUTRO

ADVOGADOS: DRA SUELY ALMEIDA E OUTROS

RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT

ADVOGADA: DRA. AURYDETH SALUSTIANO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ARQUIVAMENTO POSTERIOR À PROPOSITURA DO WRIT – PERDA DO OBJETO DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 6º, §5º DA LEI Nº 12.016/09 E ART. 267, VI, DO CPC – SENTENÇA REFORMADA .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, em consonância com o parecer Ministerial, reformar a sentença de 1º grau, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 08 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000432-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHEITINE
AGRAVADO: NIRVAL BRITO DE QUEIROZ
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO FISCAL- INTEMPESTIVIDADE- INTERPOSIÇÃO APÓS ASSINATURA DA CARTA DE ARREMAÇÃO – ART. 1048 DO CPC - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000170-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ HILSON DA COSTA
ADVOGADO: DR JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - CLÁUSULAS ABUSIVAS – ANATOCISMO E COBRANÇA DE OUTROS ENCARGOS - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM VALORES INFERIORES AO PACTUADO, COM AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – TUTELA ANTECIPADA NEGADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – DECISÃO MANTIDA – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA (CONTRATO) E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – EXIBIÇÃO DO CONTRATO E GRATUIDADE JUDICIÁRIA – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado de forma automática em antecipação de tutela, sobretudo quando não estão presentes os requisitos legais (art. 273, CPC). 2. A tese defendida pelo agravante, relativa à capitalização de juros, encontra controvérsia na jurisprudência pátria, de modo que, em sede de cognição sumária, não há como se considerar os cálculos elaborados por uma das partes como prova inequívoca da verossimilhança das alegações. 3. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados unilateralmente, como é o caso dos autos. Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade, ou não, das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes. Com o depósito integral da parcela contratada é possível elidir os efeitos decorrentes da mora. 4. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência do agravante, impondo-se, nessa esteira, a exibição do contrato em juízo por parte da instituição financeira. 5. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. 6. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000450-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: REGILDA BENJAMIM CONSTANTINO
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. PATRIZIA ALVES ROCHA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – LAUDO DA JUNTA MÉDICA DO ESTADO E DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – DIVERGENTES – PEDIDO DE PERÍCIA JUDICIAL PARA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA – NEGADO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE DILAÇÃO

PROBATÓRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - CERCEAMENTO AO SEU DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1-) “Em circunstâncias especiais, não obstante o saneamento da causa, ao juiz é permitido proferir o julgamento antecipado da lide, quando a prova já se apresentar suficiente à decisão e a designação de audiência se mostrar de todo desnecessária” (RSTJ 110/285).

2-) A questão controvertida depende da realização de prova para ser esclarecida, isso porque a apuração da invalidez alegada pela demandante depende da identificação da falha em um dos laudos médicos geradores da controvérsia. Divergência que somente pode ser apurada com perícia judicial.

3-) Não se trata de questão exclusivamente de direito e sim de fato, necessitando de provas para a comprovação, ou não, de eventual enfermidade desenvolvida pela recorrente no desempenho de suas funções laborais.

4-) Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal.

5-) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000248-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

AGRAVADO: LUPEDRO ABEL MORAES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELO REVEL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PELO SISTEMA CNJ/PROJUDI – INTEMPESTIVIDADE INOCORRENTE – CERTIDÃO CARTORÁRIA ANULADA – PROCESSAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1-) A certidão que atesta intempestividade da apelação deve ser anulada diante do não encaminhamento da intimação da sentença à Procuradoria do Estado pelo Sistema CNJ/PROJUDI;

2-) Pelo princípio da instrumentalidade das formas, o reconhecimento da nulidade após a prolação da sentença não implicará a reabertura do prazo para a interposição de recurso já interposto, e sim o reconhecimento da tempestividade da apelação, cujo processamento já fora determinado por decisão monocrática de relator. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012657-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EXPEDITA ELENIR MUNIZ CARVALHO

ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTROS

APELADO: ANTONIO ZITO DE ALMEIRA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES CÍVEIS – ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos declaratórios possuem finalidade específica e expressamente delimitada pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.

In casu, não se vislumbra qualquer contrariedade a ser sanada no julgado, de modo que se percebe a tentativa de rediscussão da matéria, o que é vedado nessa via recursal.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente interino

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000347-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

AGRAVADO: ANTÔNIO MILTON MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM MEDIDA LIMINAR DE EMBARGO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA – PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES É FUNDADO RECEIO DA OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - ART. 35 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 – INAPLICABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Para se deferir requerimento de antecipação de tutela em ação de nunciação de obra nova, faz-se necessária a existência de prova suficiente para a formação do juízo de plausibilidade, de modo que, in casu, a petição inicial demonstrou, em cognição não exauriente, que a continuidade da obra, sem definição de seus limites, poderá acarretar danos às partes, sobretudo para a própria agravante, que estaria construindo, de forma irregular, em terreno de particular.

2. Inaplicável ao caso o art. 35 do Decreto-lei nº 3.365/41, haja vista que não há notícias nos autos principais de que exista um processo de desapropriação ou de que a área reclamada pelo agravado tenha sido efetivamente expropriada.

3. Preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, fica mantida a decisão interlocutória que embargou a construção levada a efeito pela agravante. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 8 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013229-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CNN CONSTRUTORA NORTE NORDESTE LTDA
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
APELADO: KLEBER DOS SANTOS REIS
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – FALTA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR – REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL PERMITIDA – ART.13 DO CPC – DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO – MÉRITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL – ATRASO SIGNIFICATIVO NA ENTREGA – DANO CARACTERIZADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000 09 013656-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO L. KOTINSKI CERÂMICA UBERLÂNDIA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTRAÇÃO DE ARGILA SEM LICENÇA AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE CARIMBO IDENTIFICADOR DA AUTORIDADE AUTUANTE COMO LEGITIMADA ÀQUELE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA – EXIGÊNCIA DO ARTIGO 70, § 1º DA LEI Nº 9.605/98 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO – TIPIFICAÇÃO INADEQUADA – FIXAÇÃO DE MULTA SEM A NECESSÁRIA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA POSSÍVEL SANEAMENTO DO DANO - AFRONTA AO ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.605/98 – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A autuação de empresa por suposta extração de argila sem licença ambiental deve ser feita por agente regularmente investido da função pública.
2. A prova constante dos autos afasta a alegação de que houve extração do mineral.
3. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença a quo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 10 000021-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****1º AGRAVADO: ALTAMIR RIBEIRO LAGO****ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS****2º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA – JUSTIFICATIVA INEXISTENTE – APLICAÇÃO DO ART.453, §2º DO CPC – DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Observe-se que o Ministério Público está atuando como parte no feito principal (ação de improbidade administrativa), portanto, deveria apresentar justificativa para sua ausência na audiência de instrução e julgamento, por força do artigo 453 do CPC.

2 - Além de não ter justificado a ausência tempestivamente, também não logrou êxito em comprovar que se tratou apenas de um atraso, o que afasta, de plano, a arguição de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001290-5 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: RIMATLA QUEIROZ.****PACIENTE: DISRAELLI NASCIMENTO SOARES.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – MERA IRREGULARIDADE – DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. Não logrou a defesa a demonstração de prejuízo para o paciente que pudesse macular o auto de prisão em flagrante, constituindo-se mera irregularidade a falta de comunicação à Defensoria Pública.

2. A periculosidade do agente, a gravidade dos fatos e a propensão à reiteração da prática delitiva justificam a manutenção da custódia preventiva, a bem da ordem pública.

3. Writ denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001180-8 – CARACARAÍ/RR.

IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.

PACIENTE: MANOEL LOPES DE SOUZA JUNIOR.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – AMEAÇA À VÍTIMA – POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO DELITIVA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPOSSIBILIDADE.

1. Havendo notícia de ameaça a vítima e a sua família, impõe-se a manutenção da custódia do paciente por conveniência da instrução criminal.
2. Existindo possibilidade concreta de reiteração da prática criminosa, justifica-se a manutenção do cárcere para garantia da ordem pública.
3. Writ denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001200-4 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.
PACIENTE: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010 02 025357-0 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: FRANCISCO ROCHA FILHO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fls. 205/207).

Dê-se vista, novamente, à Defensoria Pública, para oferecer as contrarrazões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.197837-0 – BOA VISTA/RR.
1.º APELANTE: PAULO VICTOR ALVES MOTA.
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA.
2.ª APELANTE: GILMARA SOARES LIMA.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 341/342.

Dê-se vista ao 1º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011621-0 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.

2º APELANTE: JABES GONÇALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao 1.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 09 012165-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu defensor constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.171405-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: HENZIO JÚNIO LIMA DE ANDRADE.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 08 010081-0 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: ABENILDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho a manifestação da Defensoria Pública (fls. 438/440).

Intime-se o Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, subscritor da apelação (fl. 398), para oferecer as respectivas razões (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 08 010571-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para ciência da certidão de fl. 235.

Em seguida, conclusos.

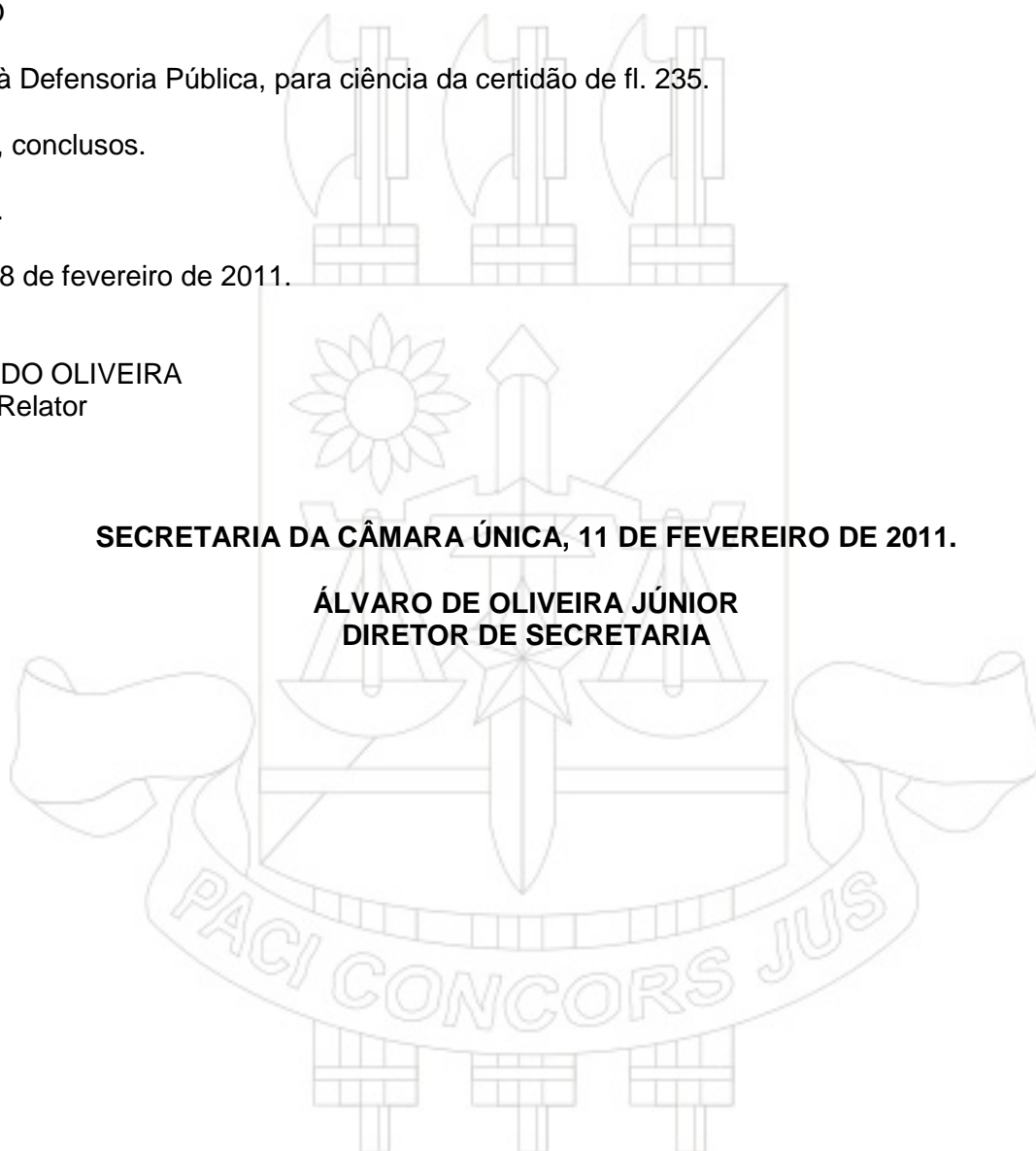
Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 11/02/2011**

Procedimento Administrativo n.º 3034/2010

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Solicita abertura de procedimento para homologação de estágio probatório e aplicação de progressão funcional****DECISÃO**

1. Nos termos do art. 41 da Constituição Federal, serão estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. E traz em seu § 4º como mais um requisito obrigatório para a aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
2. Extrai-se deste ditame constitucional que, para adquirir a estabilidade, deve o servidor ter sido aprovado em concurso público, ter sido nomeado para cargo de provimento efetivo, ter sido homologada sua avaliação de desempenho e, por fim, ter alcançado o prazo de três anos no cargo em que foi aprovado.
3. Diante dos documentos constantes nos autos, percebo que os requisitos para a aprovação no estágio probatório foram preenchidos, razão pela qual, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/06.
4. Concedo a estabilidade no serviço público e conseqüente aplicação da 1ª Progressão Funcional aos servidores **Aliene Siqueira da Silva Santos, Allaylson dos Reis Pereira, Kamyla Karyna Oliveira Castro e Severina Raquel Lima de Oliveira**, conforme art. 21 da LCE nº 053/2001 c/c art. 16, §1º da LCE nº. 142/2008.
5. Ademais, que seja contado os efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 anos de efetivo exercício, fls.02, com fulcro no art.16 da LCE 142/2008.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3084/2010

Requerente: **André Ferreira de Lima.**Assunto: **Solicita averbação de Tempo de Serviço.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor André Ferreira de Lima solicitando averbação de tempo de serviço prestado no Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, bem como pagamento adicional de tempo de serviço prestado no período de 02.02.1998 a 02.06.2010.
2. Autorizo a averbação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade do serviço prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, fl. 05, bem como o pagamento do adicional por tempo de serviço, conforme cálculo de fls. 06/07, e valores retroativos, observando-se a prescrição quinquenal e a data da extinção do adicional requerido.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 61553/2010

Requerente: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita adicional pela prestação de serviço extraordinário aos servidores Francisco Firmino dos Santos e outros.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz Alberto de Moraes Júnior, Comarca de Caracará, solicitando pagamento de horas extras aos servidores Francisco Firmino dos Santos, Zaidinei Dantas do Nascimento, Saymon Dias de Figueiredo, Wendel Cordeiro de Lima, Eunice Machado Moreira e Reginaldo Rosendo, tendo em vista atuação nas Sessões do Tribunal do Júri Popular realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público nas Sessões do Tribunal do Júri, autorizo o pagamento do serviço extraordinário referente ao mês de novembro, com base no art. 71 da LCE 053/01, não se adstringindo ao limite de duas, por ser caso excepcional, segundo entendimento já firmado por esta Corte.

Quanto ao mês de dezembro, por não haver comprovação do labor prestado, não há que se falar em seu pagamento.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Planejamento de Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **62795/2010**

Origem: **2ª Vara Cível/Gabinete**

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Frederico Bastos Linhares e outros

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls.09/10, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls.11), logo, indefiro o pedido.
2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria 349/01.
3. Ademais, não houve a observância do art.2º da Portaria nº 338/07, bem como art. 1º, §1º da Resolução nº 88 do CNJ e artigos 19 e 71 da LCE nº 053/01;
4. Publique-se e archive-se
Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2010/63474**

Origem: **Ingred Moura Lamazon – Ass. Judiciário – Chefe de Gabinete de Juiz**

Assunto: **Solicita pagamento de ajuda de custo**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que aborda a solicitação de ajuda de custo com base nos art. 3º da Resolução nº. 013/2008 do Tribunal Pleno, em decorrência de designação da requerente para exercer cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz na Comarca de São Luiz do Anauá – RR.

Foi efetivada a instrução do feito. Parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, às fls. 08 e 11/13, do Núcleo de Controle Interno, à fl. 15.

É o relato. Decido.

No caso em análise, a requerente demonstrou a designação para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz no interior do Estado, conforme a Portaria nº. 1721, publicada no DJE nº. 4422, de 26.10.2010.

Nesse passo, a Seção de Registros Funcionais informou que a Servidora encontrava-se anteriormente lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, consoante fl. 17 dos autos.

Por seu turno, verifica-se a Resolução nº. 013/2008 do Tribunal Pleno que trata da remoção e concernente a ajuda de custo, dispondo o seguinte:

Art. 3.º A remoção de ofício dar-se-á no interesse da Administração, com ou sem mudança de domicílio, devendo ser proposta pelos chefes das unidades funcionais e ocorrerá:
(...);

§1.º Quando a remoção for de interesse da administração, correrão por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.

§2.º Ajuda de Custo será arbitrada pelo Diretor Geral e calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 01 (um) mês de seu vencimento.

Art. 6.º O afastamento de servidor para desempenhar função comissionada ou gratificada não implica em remoção e uma vez exonerado ou destituído da função, o servidor retornará à unidade de origem. (grifo não consta no original)

Nesse caso, o que deve ficar claro é que a requerente foi designada para o cargo em comissão de chefe de gabinete de Juiz na Comarca de São Luiz do Anauá-RR. Logo, ocorre neste caso a vedação expressa no art. 6º da referida Resolução, uma vez que não implicaria em remoção, resultando consequentemente em fator determinante a inviabilizar a concessão do pleito.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **64227/2010**

Origem: **Divisão Médico Pericial/CGRH/SEGAD**

Assunto: **Encaminha Parecer nº 157/2010 – DMP/CGRH/SEGAD da servidora Sandra Margarete Pinheiro da Silva.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Divisão Médico-Pericial CGRH/SEGAD, encaminhando Parecer Médico nº 157/2010-DMP CGRH/SEGAD, no qual solicita a readaptação da servidora Sandra Margarete Pinheiro da Silva ao Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal desta Corte.

Houve manifestação da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, fl. 04/verso.

Consta nos autos, fl. 06, atestado médico esclarecendo as limitações da servidora supracitada.

Passo a decidir.

O termo readaptação refere-se à situação jurídica que envolve o trabalhador que não se encontra na capacidade laborativa plena para exercitar as tarefas de seu cargo. Trata-se de uma pessoa que não está clinicamente apta para fazer o trabalho rotineiro, relacionado à sua função, mas também não é considerada, pela perícia médica, clinicamente inapta para receber uma licença ou se aposentar por invalidez.

A Junta Médica concluiu (fl. 03) que a servidora apresenta limitações físicas devido a problemas na coluna, o que a impede de ficar muito tempo em pé, bem como trabalhar atendimento ao público, solicitando dessa forma readaptação em cargo com atribuições afins.

No caso em tela verifico a desnecessidade da readaptação, vez que os cargos para os quais poderia ser efetivada a readaptação têm atividades semelhantes e todos exigem um mínimo de esforço físico.

Ademais, a servidora pode exercer atividades atinentes ao cargo que requerem menos esforço físico, como receber documentos para digitação, manter sequência e controle de documentos, bem como outras atividades correlatas.

Ante o exposto, vislumbro não ser o caso de aplicação do instituto da readaptação já que a servidora poderá, no cargo em que ocupa, desenvolver atividades que exijam o dispêndio de reduzido esforço físico.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para comunicação da decisão à Junta médico e demais providências.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 477 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 15.02.2011, as férias do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, referentes a 2010, concedidas pela Portaria n.º 081, de 18.01.2011, publicada no DJE n.º 4475, de 19.01.2011, devendo os 25 (vinte e cinco) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 478 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª e 7.ª Varas Criminais, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 041, de 11.01.2011, publicada no DJE n.º 4470, de 12.01.2011, anteriormente marcadas para o período de 07.02 a 07.04.2011, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 479 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 24.02 a 25.03.2011, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 480 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2010, concedidas pela Portaria n.º 429, de 08.02.2011, publicada no DJE n.º 4489, de 09.02.2011, anteriormente marcadas para o período de 26.03 a 24.04.2011, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 481 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 07.02.2011, as férias do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, devendo os 02 (dois) dias restantes serem usufruídos em oportunamente.

N.º 482 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 09.02 a 10.03.2011, para serem usufruídas no período de 14.03 a 12.04.2011.

N.º 483 – Convalidar a designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 7.ª Vara Cível, nos dias 09 e 10.02.2011.

N.º 484 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 7.ª Vara Cível, no dia 11.02.2011.

N.º 485 – Determinar que o servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, da Seção de Transporte passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 14.02.2011.

N.º 486 – Determinar que a servidora **MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA**, Motorista, da Diretoria do Fórum passe a servir na Seção de Transporte, a contar de 14.02.2011.

N.º 487 – Determinar que o servidor **GALAMATO PROTASIO ASSIS**, Motorista, da Seção de Transporte passe a servir na Diretoria do Fórum, a contar de 14.02.2011.

N.º 488 – Determinar que o servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 11.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

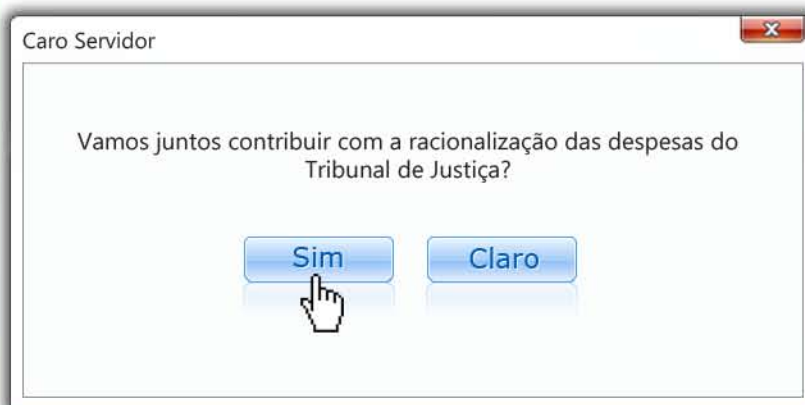
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/02/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 2010/61784

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORA

Despacho

Devolva-se à CPS para que prossiga com o normal processamento dos autos, tendo em vista que da decisão de sobrestamento consta a suspensão do andamento dos autos “até o efetivo retorno da processada às suas atividades laborais”, sendo desnecessário qualquer tipo de autorização da CGJ.

Outrossim, deve a comissão permanente de sindicância cumprir o despacho lançado na certidão alusiva ao afastamento da servidora, para verificação preliminar de responsabilidade funcional decorrente de eventual falsidade ou erro nas informações prestadas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 17, de 11 de fevereiro de 2011

O **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar as Portarias CGJ n°38/2010 (DJE n°4299, de 22.04.2010) e n°67/2010 (DJE n°4332, de 10.06.2010).

Art. 2.º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL**Expediente: 11.02.2011**Procedimento Administrativo n.º **2010/63776**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 37.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Caracarái/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados e entregar ofícios
Período:	18 a 19, 22 a 23 e 24 a 25 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2010/64131**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Santo Antonio, Santa Maria do Boi Açu, Santa Maria Velha, Malvarina, Paraná da Floresta e Vilas Sacai, Cachoeirinha e Caicubi/RR
Motivo:	Complemento de diárias, tendo em vista terem sido calculadas nos PA's 60564/10 e 61442/10 apensos

Período: 27 a 29 de novembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/325**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	02 de dezembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2455/2009**

Origem: **Secretaria de Gestão Administrativa**

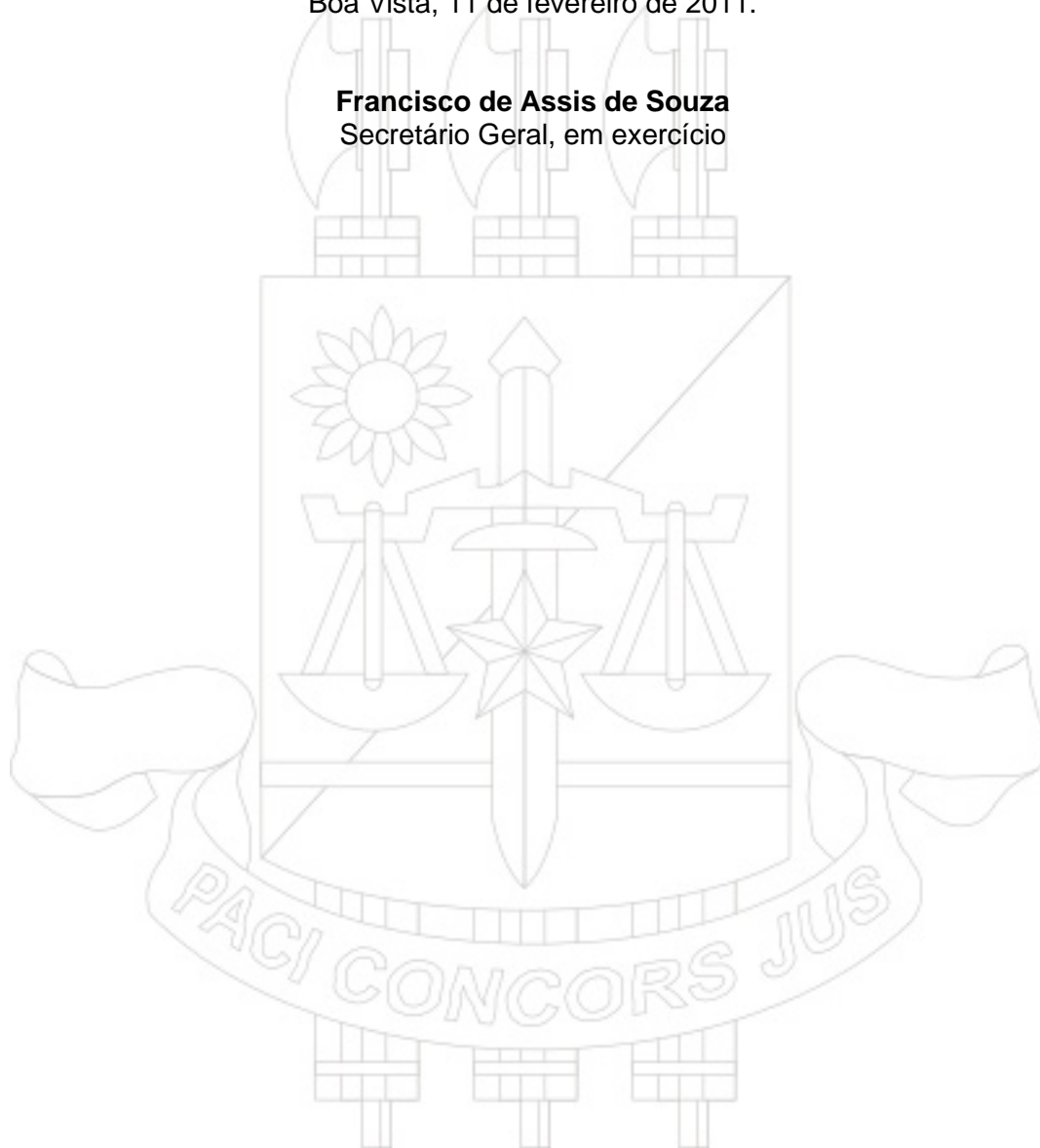
Assunto: **Ata de Registro de Preços 002/2009 – Lote 3.**

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 117 verso, corroborado pelo Núcleo de Controle Interno à fl. 119, autorizo o pagamento da fatura de fl. 97 com recursos da nota de empenho nº 2010NE00387.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 236 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.04 a 06.05.2011.

N.º 237 – Alterar as férias do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 21.03 a 19.04.2011.

N.º 238 – Conceder ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 29.09 a 28.10.2011.

N.º 239 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21 a 30.11.2011.

N.º 240 – Alterar as férias da servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 15.08 a 13.09.2011.

N.º 241 – Alterar as férias da servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2011, 20 a 29.07.2011 e de 24.10 a 02.11.2011.

N.º 242 – Alterar as férias da servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 03.03.2012, 11 a 20.06.2011 e de 05 a 14.11.2012.

N.º 243 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 08.02.2011, as férias do servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, devendo os 15 (quinze) dias restantes serem usufruídos no período de 02 a 16.05.2011.

N.º 244 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 18.07.2011.

N.º 245 – Alterar as férias da servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2011.

N.º 246 – Alterar as férias da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.02 a 22.03.2011.

N.º 247 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 17.01.2011, a 2.ª etapa das férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2010, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 10 a 20.03.2011.

N.º 248 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 31.08 a 09.09.2011.

N.º 249 – Alterar as férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

- N.º 250** – Alterar as férias do servidor **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04.04 a 03.05.2011.
- N.º 251** – Alterar as férias do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 22.07.2011 e de 13 a 30.09.2011
- N.º 252** – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 21 a 31.03.2011 e de 26.04 a 02.05.2011.
- N.º 253** – Conceder ao servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 27.06 a 14.07.2011.
- N.º 254** – Conceder à servidora **JULIETE NASCIMENTO MACHADO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 22.02 a 03.03.2011 e de 13 a 20.04.2011.
- N.º 255** – Conceder ao servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14 a 25.02.2011.
- N.º 256** – Conceder ao servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10 a 18.02.2011.
- N.º 257** – Conceder ao servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 24 a 28.01.2011 e de 25.04 a 07.05.2011.
- N.º 258** – Conceder ao servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, folga compensatória no período de 07 a 11.02.2011 e nos dias 14 e 15.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13, 14, 15 e 16.02.2010; 06 e 07.03.2010 e 03.04.2010.
- N.º 259** – Conceder ao servidor **ANDRÉ FERREIRA LIMA**, Analista Processual, folga compensatória no dia 11.02.2011 e no período de 14 a 18.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 02.07.2010, 17 e 18.07.2010, 11 e 12.09.2010 e 04.10.2010.
- N.º 260** – Conceder à servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos períodos de 07 a 11.02.2011, 14 a 18.02.2011 e de 21 a 24.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10 e 11.07.2010; 21 e 22.08.2010; 18 e 19.09.2010; 23 e 24.10.2010; 06, 07, 27 e 28.11.2010 e 18 e 19.12.2010.
- N.º 261** – Conceder ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 17, 18, 25 e 28.05.2011; 01, 02, 03, 04, 10 e 11.03.2011; 13, 14, 15, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28 e 29.04.2011 e 02, 03, 04 e 05.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 03 e 04.06.2010; 02, 03, 04, 10 e 11.07.2010; 21 e 22.08.2010; 04, 05, 06, 07, 24, 25 e 26.09.2010; 02, 03, 04, 05 e 12.10.2010; 01 e 02.11.2010 e 04 e 05.12.2010.
- N.º 262** – Conceder à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória no dia 28.02.2011 e nos períodos de 01 a 04.03.2011, 10 a 11.03.2011, 14 a 18.03.2011 e de 21 a 25.03.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08, 09, 15, 29 e 30.05.2010; 10 e 11.08.2010; 25 e 26.09.2010; 04, 05 e 28.10.2010; 01 e 02.11.2010 e 18, 19 e 31.12.2010.
- N.º 263** – Conceder ao servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos períodos de 14 a 18.02.2011 e 21 a 25.02.2011 e no dia 28.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 06, 07, 27 e 28.03.2010; 01, 02, 10 e 25.04.2010; 08, 22 e 29.05.2010.
- N.º 264** – Convalidar a folga compensatória do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, no período de 26 a 28.01.2011 e no dia 31.01.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 26 e 27.06.2010 e 10 e 11.07.2010.

N.º 265 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, no período de 07 a 18.01.2011.

N.º 266 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 13 a 27.12.2010.

N.º 267 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 10 a 19.01.2011.

N.º 268 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, no período de 06 a 15.01.2011.

N.º 269 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **TELMO RODRIGUES BEZERRA**, Oficial de Justiça, no período de 17 a 31.01.2011.

N.º 270 – Conceder ao servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 10.01 a 10.03.2011.

N.º 271 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, no período de 06 a 10.12.2010.

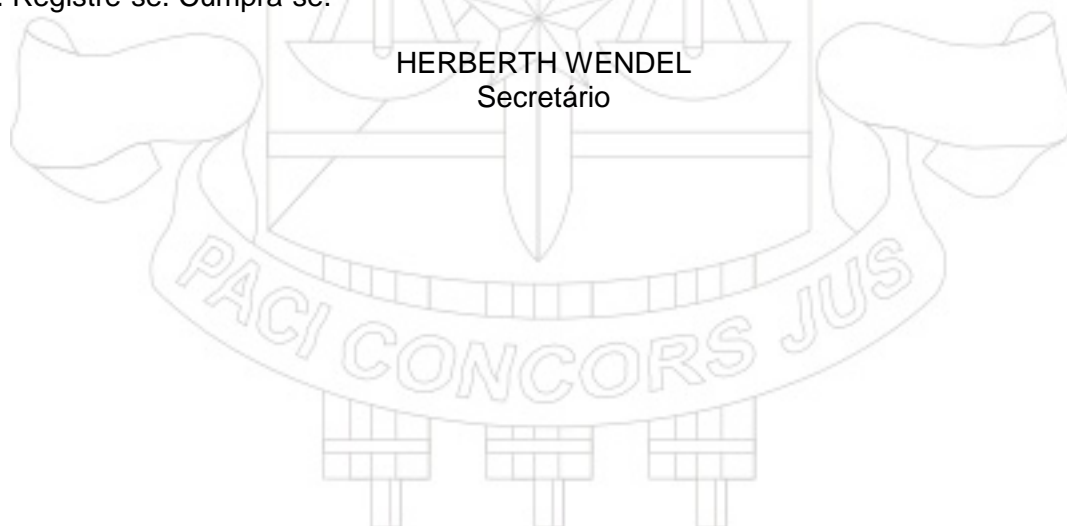
N.º 272 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 21 a 28.01.2011.

N.º 273 – Alterar a 1.^a e 2.^a etapas da licença-prêmio do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcadas para os períodos de 02 a 31.05.2011 e 20.06 a 19.07.2011, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 274 – Conceder à servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 01 a 04.03.2011 e de 10 a 11.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

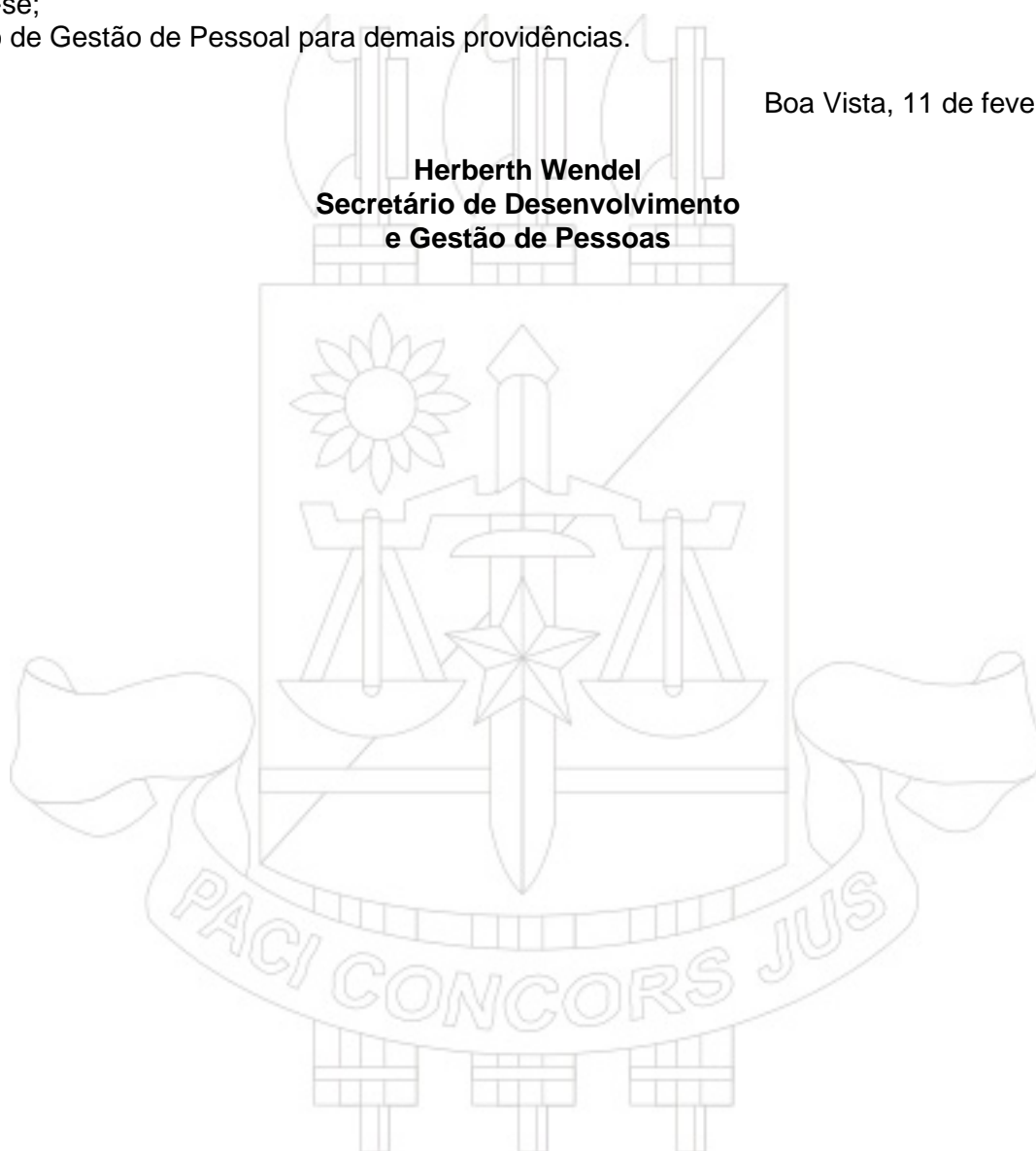


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 1339/2011****Origem: Sérgio de Paula Fonseca****Assunto: Solicita Recesso Forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria nº 463/2009, indefiro o pedido, não convalidando o período já usufruído pelo requerente com base no art. 3º da Resolução nº 28/2005;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/02/2011

Ata de Registro de Preços N.º 002/2011**Processo nº 2.662/2010****Pregão nº 37/2010**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296 - Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de material de consumo para reposição de estoque, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: RM Máquinas e Sistemas Ltda.
CNPJ: 18.793.752/0001-12
Endereço: Rua da Bahia, nº 1.176 – LJ 05/13 – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.160.011 Email: rmaquinas@rmaquinas.com.br
Telefone: (31) 3274-2204 / Fax: (31) 3274-3204
Representante: José Carlos Medina Nallon
Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Calculadora científica de bolso com as seguintes características mínimas: 240 funções; 2 linhas 10+2 dígitos; 9 Memórias de Variáveis; S-VPAM: Super Visualização das Fórmulas Algébricas; Cálculo Estatístico: Desvio Padrão e Anl. Regressivo; Funções Hiperbólicas e Hiperbólicas Inversas; Cálculo Seno, Cosseno e Tangente; Permutação e Combinação – Cálculo Fracionários; Alimentação: 01 pilha AA; Garantia mínima de um ano.	und.	05	52,00	260,00

Empresa: Comerciun Empreendimento Ltda. EPP.
CNPJ: 04.926.357/0001-56
Endereço: Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 229 - Centro – Boa Vista/RR CEP: 69.301.060 Email: comerciun@uze.com.br
Telefone/ Fax: (95) 3623-9767 Celular: (95) 8114-1812
Representante: Lyzandro Fernandes Furtado
Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-----	--------	------------------------------	-------------------

2.1	Trena de precisão tipo "de bolso", metálica, de 10 m, graduada em milímetros e polegadas. MARCA: starret 10m/33	Und	15	20,90	313,50
2.2	Trena longa de 100m, em fita de fibra de vidro não condutora não corrosível, caixa aberta, com alça, roletes de aço, extremidade da fita com argola. MARCA: profield procey	Und	10	208,82	2.088,20
2.3	Escala triangular (escalímetro) 1:20, 1:25, 1:50, 1:75, 1:100; corpo em plástico injetado, lâminas em PVC. MARCA: trident	Und	10	81,34	813,40
2.4	Escala triangular (escalímetro) 1:100, 1:200, 1:300, 1:400, 1:500; corpo em plástico injetado, lâminas em PVC. MARCA: trident	Und	10	81,34	813,40
2.5	Régua de medição com no mínimo 1 metro, de dobradura, em madeira, chapeado. MARCA: sm	Und	10	7,60	76,00

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA:	016/2010	Referente ao P.A. nº 364259/2010
ASSUNTO:	Referente à confecção, fornecimento e montagem de mobiliário.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 016/2010	
LOTE:	LOTE 02	
CONTRATADA:	LOJAS PERIN LTDA.	
FUND. LEGAL:	Com fulcro no art. 65, I, "a" da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	Fica a empresa contratada, obrigada a apresentar montados, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, 01 (um) exemplar das poltronas, longarinas e sofás, a serem definidos pela FISCALIZAÇÃO, antes da entrega do mobiliário restante, para conferência das especificações, bem como cartela de cores e materiais de acabamento para estabelecer a padronagem existente.	
DATA:	Boa Vista, 27 de janeiro de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	005/2011	Referente ao P.A. nº 61149/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto o fornecimento de carimbos. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	ABRAÃO F. DE SOUZA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 17.012,50	
PRAZO:	Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2011, não podendo ser prorrogado. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.	
DATA:	Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	007/2011	Referente ao P.A. nº 2702/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de chaveiro com fornecimento de material. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	ABRAÃO F. DE SOUZA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 15.830,00	
PRAZO:	Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de março de 2011, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observando o disposto no art. da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução n.º 09 de 06 de dezembro de 2005.	
DATA:	Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.	

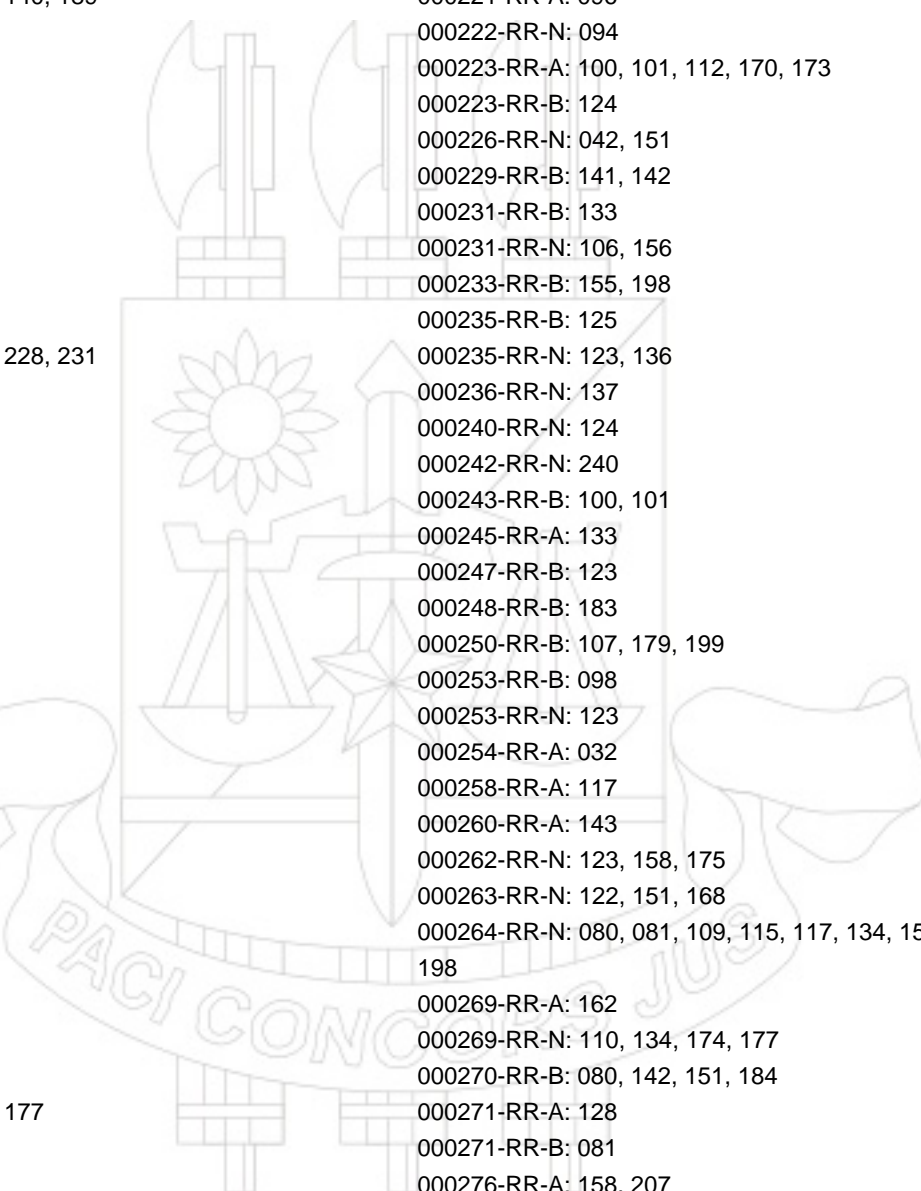
Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



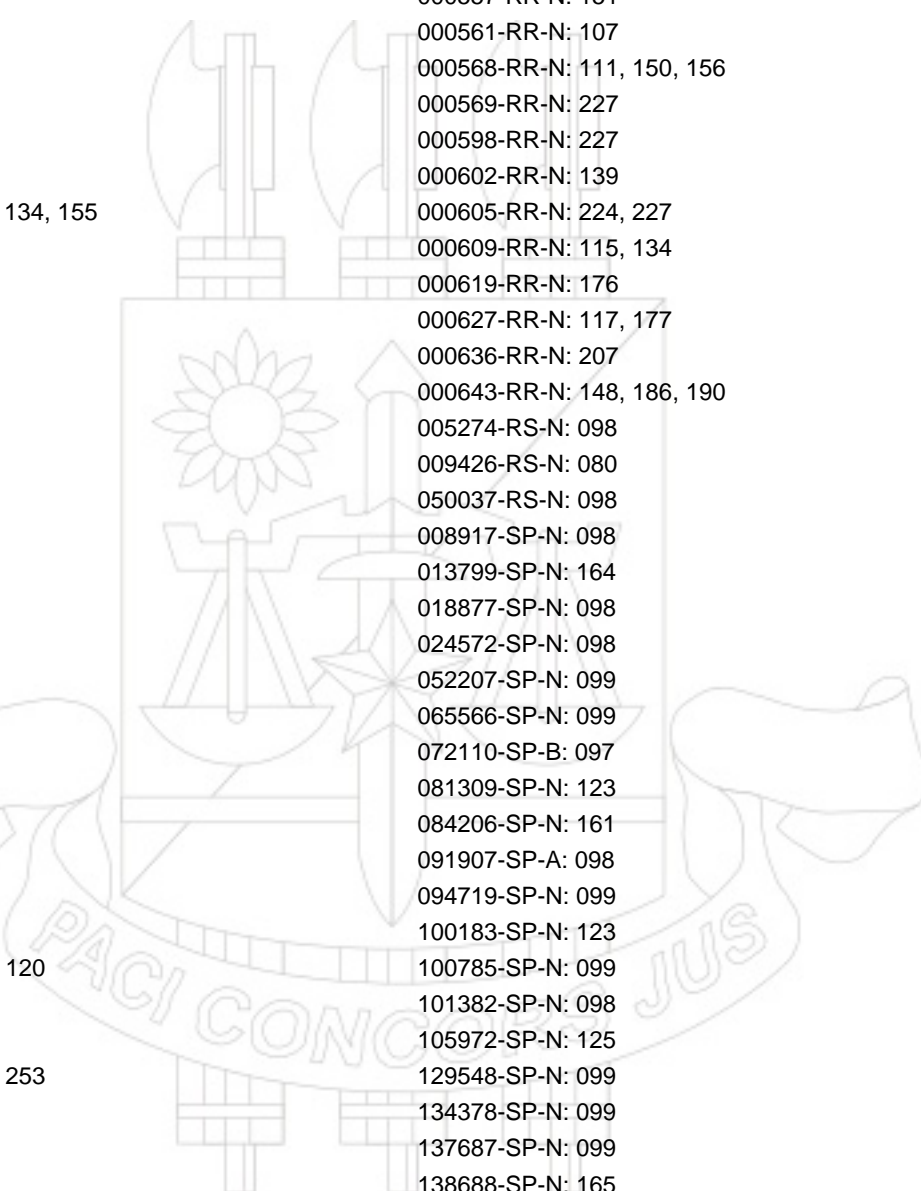
Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 105	011956-PE-N: 188
000057-AM-N: 098	017344-PE-N: 188
000374-AM-N: 098	017496-PE-N: 188
000450-AM-N: 098	017178-PR-N: 131
000625-AM-N: 098	015470-RJ-N: 099
000686-AM-N: 099	057405-RJ-N: 098
001008-AM-N: 098	131436-RJ-N: 099
001174-AM-N: 129	002365-RN-N: 099
001312-AM-N: 120, 121	003207-RN-N: 097
001363-AM-N: 098	003277-RN-N: 097
001636-AM-N: 098	003072-RO-N: 142
001707-AM-N: 098	000005-RR-A: 098
001741-AM-N: 102	000005-RR-B: 089, 110, 135
001799-AM-N: 098	000008-RR-N: 098, 165
001840-AM-N: 098	000010-RR-A: 098
001970-AM-N: 098	000014-RR-N: 098
002124-AM-N: 097, 098	000020-RR-A: 097
002237-AM-N: 154	000021-RR-N: 098
002501-AM-N: 097, 098	000025-RR-A: 095, 097, 169
003171-AM-N: 099	000026-RR-A: 097
003201-AM-N: 097, 098	000032-RR-N: 097
003490-AM-N: 097, 098, 154	000042-RR-B: 096, 098, 117, 132, 165, 169
003627-AM-N: 097	000042-RR-N: 130
004093-AM-N: 097, 098	000047-RR-B: 098
004621-AM-N: 114	000051-RR-B: 098
004876-AM-N: 161	000056-RR-A: 097
005051-AM-N: 129	000058-RR-N: 088
005205-AM-N: 099	000060-RR-N: 096, 097
006181-AM-N: 097, 098	000063-RR-E: 098
006237-AM-N: 114	000074-RR-B: 100, 101, 143, 152, 153
006311-AM-N: 097	000075-RR-B: 096
013827-BA-N: 178	000077-RR-A: 059, 127, 239
000726-CE-N: 098	000077-RR-E: 174
001147-DF-N: 097	000078-RR-A: 171, 172, 177, 178
003431-DF-N: 099	000078-RR-N: 098, 137
004300-DF-N: 158	000079-RR-A: 097
009100-DF-N: 098	000088-RR-E: 140
011246-DF-N: 097	000090-RR-E: 115
000349-ES-B: 080	000092-RR-B: 096, 099, 118, 136
003371-ES-N: 098	000094-RR-E: 084, 097
086425-MG-N: 180	000095-RR-E: 097
003020-MT-N: 173	000097-RR-A: 098, 154
004560-PA-N: 097	000099-RR-E: 133
006861-PA-N: 188	000100-RR-B: 098, 103
007865-PA-N: 125, 163	000101-RR-B: 030, 096, 098, 099, 113, 115, 118, 121, 125, 126, 128, 136, 163, 175, 182
007895-PA-N: 188	000105-RR-B: 097, 119, 135, 145, 146, 147, 149, 154
011336-PA-N: 161	000107-RR-A: 089, 139
003943-PB-N: 135	000108-RR-N: 080
011729-PB-N: 155	000110-RR-B: 173
000113-PE-B: 188	000110-RR-E: 091
002534-PE-N: 188	000111-RR-B: 100, 143
	000113-RR-B: 190
	000113-RR-E: 122
	000114-RR-A: 177, 191



000114-RR-B: 144
000116-RR-E: 098
000117-RR-B: 112, 170
000118-RR-N: 093, 098, 123, 232
000119-RR-A: 136, 247
000121-RR-N: 123
000125-RR-E: 080, 081, 117, 198
000125-RR-N: 138, 176, 178, 182, 185
000131-RR-N: 249
000136-RR-E: 081, 117, 134, 140, 189
000138-RR-E: 102, 195
000140-RR-N: 097
000142-RR-E: 195
000144-RR-N: 192
000145-RR-A: 098
000149-RR-A: 098
000149-RR-N: 104
000153-RR-N: 092
000155-RR-A: 098
000155-RR-B: 091, 092, 209, 228, 231
000156-RR-N: 158, 175, 256
000157-RR-B: 096
000157-RR-N: 097
000160-RR-N: 097
000162-RR-A: 139
000164-RR-N: 179, 222
000165-RR-E: 089
000169-RR-B: 028, 029
000171-RR-B: 088, 133, 165
000172-RR-B: 082
000173-RR-A: 118
000175-RR-B: 116, 122
000176-RR-N: 081
000177-RR-A: 099
000177-RR-E: 087
000177-RR-N: 223, 246
000178-RR-N: 091, 165, 186
000179-RR-E: 092, 228
000180-RR-E: 133
000181-RR-A: 030, 097, 099
000182-RR-B: 080, 171, 172, 177
000185-RR-A: 254
000187-RR-B: 142
000187-RR-N: 103, 110, 134
000188-RR-E: 080, 109, 115
000189-RR-N: 083, 094, 102, 195, 252
000190-RR-N: 092, 103, 105, 248
000191-RR-B: 227
000191-RR-E: 157
000192-RR-A: 133
000200-RR-A: 083
000201-RR-A: 138
000202-RR-B: 133
000203-RR-N: 091, 120, 140, 148, 165, 181, 183, 186, 187, 189, 190, 252
000205-RR-B: 177, 192, 240
000208-RR-B: 025
000208-RR-E: 151, 184
000210-RR-N: 100, 204, 211, 227, 237
000212-RR-N: 094, 119
000213-RR-E: 109, 115
000215-RR-B: 083, 084, 085, 086
000215-RR-E: 133
000216-RR-E: 121, 163, 175
000221-RR-A: 096
000222-RR-N: 094
000223-RR-A: 100, 101, 112, 170, 173
000223-RR-B: 124
000226-RR-N: 042, 151
000229-RR-B: 141, 142
000231-RR-B: 133
000231-RR-N: 106, 156
000233-RR-B: 155, 198
000235-RR-B: 125
000235-RR-N: 123, 136
000236-RR-N: 137
000240-RR-N: 124
000242-RR-N: 240
000243-RR-B: 100, 101
000245-RR-A: 133
000247-RR-B: 123
000248-RR-B: 183
000250-RR-B: 107, 179, 199
000253-RR-B: 098
000253-RR-N: 123
000254-RR-A: 032
000258-RR-A: 117
000260-RR-A: 143
000262-RR-N: 123, 158, 175
000263-RR-N: 122, 151, 168
000264-RR-N: 080, 081, 109, 115, 117, 134, 155, 174, 177, 192, 198
000269-RR-A: 162
000269-RR-N: 110, 134, 174, 177
000270-RR-B: 080, 142, 151, 184
000271-RR-A: 128
000271-RR-B: 081
000276-RR-A: 158, 207
000276-RR-B: 165
000278-RR-A: 225
000282-RR-N: 093, 144, 194
000285-RR-A: 197
000285-RR-N: 097, 185
000286-RR-A: 130
000287-RR-B: 130, 141, 169, 180, 183
000287-RR-N: 245
000288-RR-A: 198
000288-RR-N: 183
000289-RR-A: 107, 193
000291-RR-A: 107, 193



000292-RR-A: 107, 199	000504-RR-N: 088, 133
000293-RR-A: 081	000505-RR-N: 195
000293-RR-N: 137	000507-RR-N: 102, 116
000295-RR-A: 128, 221	000508-RR-N: 185
000297-RR-N: 132	000510-RR-N: 139
000298-RR-B: 227	000536-RR-N: 134
000299-RR-B: 193	000550-RR-N: 080, 109, 115, 209
000299-RR-N: 001, 002, 098, 170	000552-RR-N: 224, 227
000300-RR-A: 098, 099, 134	000554-RR-N: 198
000300-RR-N: 089, 159, 164	000557-RR-N: 151
000305-RR-N: 255, 257	000561-RR-N: 107
000315-RR-A: 130	000568-RR-N: 111, 150, 156
000315-RR-N: 084, 097	000569-RR-N: 227
000320-RR-N: 258	000598-RR-N: 227
000321-RR-A: 157	000602-RR-N: 139
000323-RR-A: 080, 109, 115, 134, 155	000605-RR-N: 224, 227
000327-RR-N: 124	000609-RR-N: 115, 134
000333-RR-A: 142	000619-RR-N: 176
000337-RR-N: 251	000627-RR-N: 117, 177
000345-RR-N: 136, 247	000636-RR-N: 207
000355-RR-N: 138, 167, 191	000643-RR-N: 148, 186, 190
000356-RR-A: 109	005274-RS-N: 098
000357-RR-A: 090	009426-RS-N: 080
000358-RR-N: 240	050037-RS-N: 098
000368-RR-N: 087	008917-SP-N: 098
000371-RR-N: 108	013799-SP-N: 164
000372-RR-N: 163, 166	018877-SP-N: 098
000377-RR-N: 106	024572-SP-N: 098
000379-RR-N: 087, 120	052207-SP-N: 099
000384-RR-N: 177	065566-SP-N: 099
000385-RR-N: 094, 102, 195	072110-SP-B: 097
000391-RR-N: 098	081309-SP-N: 123
000394-RR-N: 151, 184	084206-SP-N: 161
000408-RR-N: 102, 116, 240	091907-SP-A: 098
000410-RR-N: 185, 240	094719-SP-N: 099
000421-RR-N: 097, 193, 228	100183-SP-N: 123
000424-RR-N: 084, 087, 097, 120	100785-SP-N: 099
000430-RR-N: 090	101382-SP-N: 098
000431-RR-N: 193	105972-SP-N: 125
000441-RR-N: 167, 191, 224, 253	129548-SP-N: 099
000446-RR-N: 133	134378-SP-N: 099
000447-RR-N: 185	137687-SP-N: 099
000449-RR-N: 224	138688-SP-N: 165
000451-RR-N: 127, 193, 239	139479-SP-N: 099
000456-RR-N: 095	146656-SP-N: 099
000464-RR-N: 124	149072-SP-N: 099
000474-RR-N: 088, 239	150707-SP-N: 160
000475-RR-N: 088	152088-SP-N: 099
000481-RR-N: 209, 241	191974-SP-N: 165
000482-RR-N: 087	196403-SP-N: 084
000483-RR-N: 091, 165	231747-SP-N: 160
000484-RR-N: 198	274776-SP-N: 165
000495-RR-N: 082	
000496-RR-N: 134	
000500-RR-N: 102, 116	

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Divórcio Litigioso

001 - 0063507-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063507-1

Requerente: R.V.

Requerido: B.S.S.

Transferência Realizada em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Petição

002 - 0002418-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002418-8

Autor: F.E.S.A.

Réu: B.F.S.

Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 172.282,00.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

003 - 0001836-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001836-2

Autor: I.-U.S.

Réu: B.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0002328-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002328-9

Autor: G.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002329-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002329-7

Autor: A.W.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002330-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002330-5

Autor: G.V.S.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002331-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002331-3

Autor: A.B.T.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002332-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002332-1

Autor: A.L.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002333-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002333-9

Autor: L.V.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002334-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002334-7

Autor: R.O.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002335-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002335-4

Autor: J.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002336-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002336-2

Autor: A.I.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002337-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002337-0

Autor: G.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002338-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002338-8

Autor: R.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002339-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002339-6

Autor: D.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002340-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002340-4

Autor: G.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002341-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002341-2

Autor: L.K.M.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002388-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002388-3

Autor: L.G.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002389-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002389-1

Autor: O.S.N.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002390-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002390-9

Autor: C.E.F.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002392-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002392-5

Autor: P.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002393-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002393-3

Autor: L.V.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

023 - 0002387-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002387-5
Autor: L.E.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002391-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002391-7
Autor: A.D.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal**Juiz(a): Lana Leitão Martins****Petição**

025 - 0001834-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001834-7
Réu: José Inácio de Lira
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juiz(a): Maria Aparecida Cury**Carta Precatória**

026 - 0001845-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001845-3
Réu: Everaldo Farias da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0001839-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001839-6
Réu: Jorge Maycon Gomes Gurgel e outros.
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Liberdade Provisória**

028 - 0002421-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002421-2
Réu: Juvencio Dias de Souza Filho
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Advogado(a): José Rogério de Sales

029 - 0002422-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002422-0
Réu: Danilson Santiago Naranjo
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Advogado(a): José Rogério de Sales

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

030 - 0134063-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134063-3
Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho
Inclusão Automática no SISCOM em: 10/02/2011.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Insanidade Mental Acusado

031 - 0001835-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001835-4
Réu: José Luiz Griffith Walker
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho**Execução da Pena**

032 - 0010133-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010133-4

Sentenciado: Carlos Augusto Silveira
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

033 - 0001843-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001843-8
Réu: S.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0001844-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001844-6
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Reginaldo Ferreira Brito
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002425-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002425-3
Réu: Jose Rosa Sobrinho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0001822-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001822-2
Indiciado: R.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 0163408-83.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163408-2
Indiciado: A.C.S.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Ação Penal - Ordinário**

038 - 0184470-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184470-5
Indiciado: F.D.R.G.
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0028531-85.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028531-7
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0134567-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134567-3
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001821-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001821-4
Indiciado: H.A.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0194971-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194971-0
Requerente: Jailton Caitano da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

Liberdade Provisória

043 - 0002426-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002426-1
Réu: Raimundo Nonato Aguiar
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

044 - 0214452-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214452-5
Autor: Fernando Bruno de Souza
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0220287-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220287-7
Autor: Natanael Alves do Nascimento
Réu: Jailton Caitano da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005006-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005006-0
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002427-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002427-9
Réu: Marcio Carneiro da Silva
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

048 - 0184467-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184467-1
Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0184497-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184497-8
Réu: Adriano Severino
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

050 - 0001841-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001841-2
Autor: O.R.T.
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

051 - 0002417-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002417-0
Réu: A.C.M.
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002420-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002420-4
Réu: Manoel Pereira de Sá
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

053 - 0001842-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001842-0
Réu: T.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

054 - 0001811-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001811-5
Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001846-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001846-1
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Cícero Salviano Dutra Neto
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0001823-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001823-0
Indiciado: R.V.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002423-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002423-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

058 - 0002429-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002429-5
Autor: D.D.
Distribuição por Dependência em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

059 - 0010198-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010198-7
Réu: Luiz Albuquerque Loureiro
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

060 - 0010968-15.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010968-3
Réu: André Vasconcelos dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

061 - 0001953-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001953-5
Executado: L.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001954-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001954-3
Executado: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001955-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001955-0
Executado: D.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001957-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001957-6
Executado: R.W.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001958-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001958-4
Executado: T.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001959-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001959-2
Executado: C.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001960-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001960-0
 Executado: C.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001961-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001961-8
 Executado: A.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001962-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001962-6
 Executado: G.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001963-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001963-4
 Executado: R.M.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001964-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001964-2
 Executado: D.M.A.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

072 - 0001876-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001876-8
 Infrator: C.B.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001952-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001952-7
 Infrator: R.C.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001956-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001956-8
 Infrator: P.D.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

075 - 0193866-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193866-3
 Sentenciado: Genival Moura Holanda
 Transferência Realizada em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0223278-88.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223278-3
 Sentenciado: Ermano Ferreira Telles
 Transferência Realizada em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0008768-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008768-2
 Indiciado: C.A.S.
 Transferência Realizada em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

078 - 0181386-39.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181386-6
 Indiciado: F.C.S.S.
 Transferência Realizada em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

079 - 0000374-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000374-5

Indiciado: J.N.R.
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Execução de Honorários

080 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista - RR, 08 de 02 de 2011.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Partilha

081 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Despacho: 01- Defiro fls. 334. Retifique-se o nome da requerida. 02- Expeçam-se novos formais de partilha, conforme dados informados às fls. 334/335. 03- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado em nome do autor. Boa Vista - RR, 08 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

082 - 0212783-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212783-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 10/02/2011. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal(antiga)

083 - 0003013-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003013-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c

40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

084 - 0003717-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003717-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

085 - 0003822-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003822-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0019150-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019150-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

087 - 0165806-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora (lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 10/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Apelação

088 - 0214827-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214827-8

Autor: Maria da Glória Rodrigues Peixoto e outros.

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final do Despacho: Nos autos eletrônicos, contados, dê-se ciência às partes do retorno do recurso julgado, e para o pagamento das correspondentes custas. BV, 04/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cumprimento de Sentença

089 - 0070793-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070793-8

Autor: Alan Rafael Lima Guedes e outros.

Réu: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Dê-se vista, como pedido. BV, 07/02/11, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Rosário Alves Coelho, Ricardo Aguiar Mendes

Embargos de Terceiro

090 - 0000765-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000765-4

Autor: Luzia de Sousa Oliveira

Réu: J. A. de Oliveira Ind. Com. Import. e Exportação

Despacho: Cite-se a massa falida de J.A.OLIVEIRA IND. COM. IMP. E. IMPORTAÇÃO, por seu síndico, para oferecer constatação aos embargos opostos, no prazo de 10(dez) dias (art.1053, CPC). Versando os embargos sobre todos os bens liquidáveis na falência correspondente, determinando a suspensão daquele feito. Publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se, BV, 04/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Embargos de Terceiros

091 - 0192690-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192690-8

Embargante: Lindomar Candido de Souza

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante, para pagamento das custas.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução de Sentença

092 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Exequente: Regina Leite da Silva e outros.

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento

Despacho: Diga o exequente. BV, 07/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

093 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espolio de João Guido de Sousa

Despacho: Digam as partes. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

094 - 0107185-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva

Final da Decisão: Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação do veículo penhorado, placa JWO-0192, descrito no Auto de Penhora constante dos autos, pelo valor da avaliação realizada. Lavra-se o respectivo Auto de Adjudicação, que deverá ser assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante art. 685-A, § 5º do CPC. Decorrido o prazo e assinado o Auto, expeça-se Carta de Adjudicação, na forma do art. 685-B, CPC. Publique-se. BV, 04/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

095 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Exequente: Jose Carlos dos Reis Sobral

Executado: Valdete Franco Marques Abel

Despacho: Diga o exequente. BV, 07/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

Falência

096 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: A vista da urgência das alegações, e da sua plausibilidade suspendo o leilão designado, determinando a ida dos autos ao MP para ciência e manifestação. BV, 09/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Joffily, Svirino Pauli

097 - 0027845-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido no apenso. BV, 04/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Eivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, José Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

098 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Para os fins da decisão de fls. 1198, nomeio o perito indicado às fls. 1223 Jobson João de Lyrio. Intimações necessárias. Cumpra-se. BV, 04/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígolia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

099 - 0027881-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 1103, integralmente, BV, 04/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Acelves Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriquetto, Alexandre Miranda Lima, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina

P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene Lucas de Almeida, Marcos Antonio Joffily, Roberto Grejo, Rodrigo Guarienti Rorato, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Svirino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

Indenização

100 - 0074341-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo

Réu: João Abeton Vieira de Moraes e outros.

Despacho:

Despacho:Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/02/11.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, Mauro Silva de Castro

101 - 0089488-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda

Despacho:

Despacho:Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/02/11.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Mamede Abrão Netto

102 - 0135217-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135217-4

Autor: Cintia Duarte Terminieli e outros.

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros.

Despacho:

Despacho:Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/02/11.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geisla Gonçalves Ferreira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos, Natércia Cristina da Silva, Paulo Henrique Aleixo Prado

103 - 0159392-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Despacho:

Despacho:Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/02/11.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível
Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Marcelo A. Albuquerque

104 - 0159882-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva

Despacho:Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/02/11.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

105 - 0174054-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência designada para o dia 24/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

106 - 0181966-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário

Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros.

Despacho:Dê-se vista, como pedido. BV, 07/02/2011, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Luiz Travassos Duarte Neto

107 - 0187030-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros.

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno

Despacho: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/02/11.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.
Advogados: Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Reinteg/manut de Posse

108 - 0002509-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002509-6

Autor: Manoel de Jesus Mendes

Réu: Dorgivaldo Guedes Araujo e outros.

Despacho: Sentença proferida as fls. 63. Extraia-se CDA. Após arquivar-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 04/02/2011, Jerfferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciléia Cunha

4ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação de Cobrança

109 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se o autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV, 09/02/2011. Cristovão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

Anulatória Ato Jurídico

110 - 0148142-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alexsandro Conceição Camurça e outros.

Ato Ordinatório: Ao contador (Port.07/10): atualizar débito abatendo a quantia recebida em alvará retro. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

111 - 0165627-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165627-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lauro Lima de Queiroz

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 10/02/2011.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Declaratória

112 - 0150040-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150040-0

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. BV, 09/02/2011. Cristovão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Depósito

113 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Ato Ordinatório: Ao Requerido. (Port.07/10). Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogado(a): Svirino Pauli

Depósito Por Conversão

114 - 0182411-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182411-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Abimael Silva dos Santos

Despacho: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II - Intime-se pessoalmente. Boa Vista 08 de fevereiro de 2011. Dr. Cristovão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Embargos de Terceiros

115 - 0053643-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. BV, 09/02/2011. Cristovão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Svirino Pauli

Embargos Devedor

116 - 0142505-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Final da Decisão: III - Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Cristovão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Paulo Henrique Aleixo Prado

Execução

117 - 0005186-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Promova-se o desentranhamento dos documentos solicitados (cópia nos autos). BV, 09/02/2011. Cristovão Suter Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geróida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leoni Rosângela Schuh, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0005302-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005302-2

Exequente: José Bertoldo Peres

Executado: Castro Mendes Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 51,69. (Port. 07/10). Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

119 - 0005610-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a

Executado: Nader Saraiva Abdala

Despacho: I - Tratam os autos de execução; II - Indique o autor a localização dos bens que pretende ver constritados. BV, 08/02/2011.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz

120 - 0005984-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Final da Decisão: III - Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente processuais, encaminhem-se os presentes autos a uma das varas da fazenda pública desta capital. Int. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Cristovão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0005990-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005990-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Medshop Ltda

Ato Ordinatório: Ao Requerido. (Port.07/10). Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Diego Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Svirino Pauli

122 - 0045547-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo

Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 07/10). Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

123 - 0064577-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064577-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 10/02/2011.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Aton Fon Filho, Helaine Maise de Moraes França, Joênia Batista de Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Michael Mary Nolan

124 - 0068101-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068101-8

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: - Diga o autor. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

125 - 0078237-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 10/02/2011.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

126 - 0102776-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda

Executado: Jhonys D Maduro

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 10/02/2011.

Advogado(a): Svirino Pauli

127 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

Despacho: Indique o Autor se ainda possui interesse no feito. BV, 09/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

128 - 0156217-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156217-6

Exeqüente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: Ao Requerido. (Port. 07/10). Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Svirino Pauli

129 - 0166619-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166619-1

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: o P a Barros Casa do Mascote

Despacho: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II - Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

130 - 0174205-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174205-9

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita

Despacho: Promova-se a penhora sobre o bem indicado. BV, 08/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Ao Autor recolher as custas dos oficiais para o cumprimento da diligência. (Port. 07/2010). BV, 10/02/2011.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

131 - 0187013-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187013-0

Exeqüente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor. (Port. 07/2010). BV, 10/02/2011.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

Execução de Honorários

132 - 0005477-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005477-2

Exeqüente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Despacho: Promova-se a penhora sobre os bens indicados. BV, 08/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

133 - 0138046-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138046-4

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Final da Sentença: III - Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a executada ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e já sido expedida em favor da exequente certidão do crédito, archive-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vivian Santos Witt

Execução de Sentença

134 - 0005319-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Ato Ordinatório: Ao Requerido. (Port.07/10). Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Camila Guerra Analista Processual/Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, José Milton Freitas, Karla Cristina de Oliveira, Raíssa Frago de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

135 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alci da Rocha

Despacho: Diga o Requerido. BV, 08/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

136 - 0085274-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos

Despacho: Diga o Autor acerca de fls. 353/354. BV, 08/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jöffily, Natanael Gonçalves Vieira, Svirino Pauli

137 - 0112406-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca dos valores. BV, 09/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

138 - 0129026-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129026-7

Exeqüente: Luciano Sampaio de Moraes

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I - Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475-J, do CPC; II - Atualize-se o débito; III - Após, diga o autor. BV, 09/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

139 - 0141334-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Recolher custas referente à despesa do Oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Monitória

140 - 0142322-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda

Decisão: I - Razão possui a embargante ao ingressar com os seus declaratórios. II - Aclaro o julgado, passando a constar do dispositivo da sentença "custas e despesas processuais pelo requerido." Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011. Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Monitória

141 - 0187305-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Despacho: Diga o Autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV, 08/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Revisional de Contrato

142 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV, 09/02/2011. Cristóvão Suter Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

5ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

143 - 0122137-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para a atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 47. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução

144 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Exeqüente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 181. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

145 - 0062634-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

146 - 0063001-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063001-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Célia Maria Martins de Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do sistema BacenJud, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

147 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sandra Eliane de Lima

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida,

expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, no endereço indicado na fl. 111. 4. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

148 - 0071401-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071401-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: Defiro o pedido de fl. 69. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 67. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Cardoso Ribeiro

149 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

150 - 0097648-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097648-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Alexsandro Oliveira da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 80. 2. À Contadoria para a atualização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 86. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

151 - 0156177-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros.

Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 282 e 283. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Taira da Silva, Welington Alves de Oliveira

152 - 0167379-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167379-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: a a Construções e Serviços Ltda

Despacho: 1. À Contadoria para a atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 47. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

153 - 0185099-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185099-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Despacho: O veículo indicado na fl. 63 possui restrição de alienação fiduciária, não podendo ser penhorado. Manifeste-se o exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 07/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

154 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 426. O requerimento de fl. 452 será analisado em seguida. Boa Vista, 03/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

155 - 0133052-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

Despacho: Atente a parte Exequente que não houve a homologação do acordo de fls. 150/151; Ademais, verifico a incapacidade postulatória da parte Executada; Portanto, indefiro requerimento de fls. 172/173; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

156 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 86/89), na qual a parte exequente não manifesta interesse no seu prosseguimento desde outubro de 2010, conforme certificado às fls. 96v e fls. 107; Portanto, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

157 - 0213878-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

Anulatória

158 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 205, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes

Anulatória Ato Jurídico

159 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Cite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

160 - 0020568-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 441; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

161 - 0097690-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.

Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes

162 - 0181848-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181848-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elisângela de Araujo Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

163 - 0007432-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 233; Após, o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso, retornem os presentes ao arquivo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Frederico Bastos Linhares, Sívirino Pauli

164 - 0183039-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos artigos 806 e 808, inciso I c/c artigo 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da perda do objeto. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC: 20,§4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação anulatória 010 09 207673-5, em apenso. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

Cominatória Obrig. Fazer

165 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 260; Após, intem-se as partes, bem como o D. Perito nomeado, nos termos do despacho às fls. 241; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

Consignação em Pagamento

166 - 0007430-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros.

Consignado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 242; Após, manifeste-se o Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

Declaratória

167 - 0179628-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o Requerido foi devidamente citado (fls. 64/65), mas não apresentou contestação no prazo legal, conforme certidão de fls. 115; Desta forma, decreto a sua revelia, com os efeitos insertos no artigo 319, do Código de Processo Civil; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, II); Desentranhe-se peça às fls. 70/109, entregando-a a seu subscritor; Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Depósito

168 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 114/115), mas não apresentou contestação no prazo legal (fls. 116); Desta forma, considerando a omissão, decreto a sua revelia, com os efeitos insertos no artigo 319, do Código de Processo Civil; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, II); Após transcorrido o prazo de eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

169 - 0170770-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos e outros.

Embargado: Arnulf Bantel

ERRATA: No despacho de fls. 147, publicado no DJE 4490, onde se lê: "Sra. CLEONEIDE PEREIRA SOUZA", leia-se: "Sra. CLEOCINEIDE PEREIRA SOUZA. Boa vista (RR), em 10/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embargos Devedor

170 - 0165377-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

Despacho: Defiro requerimento de fls. 125/126; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

171 - 0007427-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007427-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Tmm Ferreira

Despacho: Expeça-se certidão de crédito; Após, cumpra-se sentença às fls. 113/114; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

172 - 0007431-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007431-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros.

Despacho: Cumpra-se r. decisão de fls. 109/112; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

173 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Defiro itens "a", "b", "c", "e" do requerimento às fls. 683/684; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

174 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 206; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre petição e demais documentos de fls. 434/476; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

176 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente, por seu advogado, para manifestar sobre ordem de bloqueio às fls. 240, nos termos do despacho de fls. 239. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

177 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 1.138); Manifestem-se as partes sobre petição e demais documentos às fls. 1.170/1182; Prazo comum de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

178 - 0094245-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094245-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

179 - 0165192-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F a Comércio e Representações Ltda

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

180 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiazzi Bertol Rocha

181 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exequente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

Despacho: Defiro requerimento de fls. 109; Expeça-se o respectivo

Alvará; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Honorários

182 - 0087756-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Svirino Pauli

183 - 0165787-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Diners Clube Internacional

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para retirar as cópias solicitadas em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, observando que uma vez transcorrido tal prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Silene Maria Pereira Franco

184 - 0192869-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: Atente a Exequente que os honorários estão fixados às fls. 19; À Contadoria para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Indenização

185 - 0174169-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

186 - 0029880-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

187 - 0060313-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Marta Cecilia Mota Macedo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 95; Aguarde-se por 30(trinta) dias; Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

188 - 0097750-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: C Vicente

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários

advocáticos. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

189 - 0127638-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocáticos. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.

Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

190 - 0151545-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitoria convertida em execução desde 2007, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, indefiro requerimento de fls. 117; Tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização da executada e de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

191 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinta a reconvenção, sem resolução de mérito em face da carência de um dos elementos da ação. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Condeno os Reconvintes ao pagamento das custas processuais. Manifestem-se as partes sobre documentops de fls. 609/611. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Pedido de Providências

192 - 0223766-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223766-7

Autor: I.R.V.F.N. e outros.

Réu: R.F.N. e outros.

Despacho: Compulsando os autos, constato que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo dedesignar audiência preliminar e passo a sanear o presente processo (CPC: art.331,§3º); Fixo como pontos controversos a nulidade do acordo extrajudicialentablado entre as partes e a ocorrência de prescrição; Assim, por tratar aquestion unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provasem audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I);Decorrido o prazo recursal, façam-me os autos conclusos para sentença;Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Possessória

193 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Despacho: Defiro item "1" do requerimento às fls. 244/245; Remeta-se ao Juízo de origem, via Cartório Distribuidor; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes de Amorim Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Prestação de Contas

194 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 111); Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Revisional de Contrato

195 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: Cumpra-se r. decisão de fls. 273/275; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Usucapião

196 - 0142832-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142832-1

Autor: Roberval Verissimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

DESPACHO : Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 168, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Invest.patern / Alimentos

197 - 0189267-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M.

DESPACHO. Designo o dia 30/03/11, às 10h10m, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

198 - 0134619-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

PUBLICAÇÃO: Prazo de 015 dia(s). ** AVERBADO ** PUBLICAÇÃO:

Prazo de 015 dia(s). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Warner Velasque Ribeiro

Anulatória

199 - 0184690-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60, conforme planilha de fls. 329. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

200 - 0010065-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros.

Final da Sentença: "...O Conselho de Sentença parcialmente a acusação em relação ao acusado Edinaldo Magalhães de Almeida, decidindo que ele praticou um crime de homicídio simples, com relação a vítima Francisco de Holanda Bessa, e que nao praticou um crime de homicidio simples na forma tentada contra a vítima João Paulo de Almeida Bessa dando-o como como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 29, do CP, quanto a vítima Francisco de Holanda Bessa, absolvendo o acusado quanto ao crime previsto no art. 121, caput c/c art. 14, II, do CP, quanto a vítima João Paulo de Almeida Bessa. Acatou também parcialmente a acusação e decidiu que a ré MARIA AMERICO praticou um crime de homicidio qualificado, por motivo fútil, contra a vítima Francisco de Holanda Bessa, e que ela nao praticou um crime de homicidio simples na forma tentada contra a vítima João Paulo de Almeida Bessa, dando como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, c/c art. 29 do CPP, quanto a vítima Francisco de Holanda Bessa, absolvendo a acusada quanto ao crime previsto no art. 121, caput c/c art. 14, II, todos do CP, quanto à vítima João Paulo de Almeida Bessa. EDNALDO MAGALHAES DE ALMEIDA(...)Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, torno a pena definitiva em 10(dez) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, conforme preconiza o art. 33, § 2º, "a", do CP. MARIA AMÉRICO.(...)Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, torno a pena definitiva em 15(quinze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, conforme preconiza o art. 33, § 2º, "a", do CP.(...)Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados(CPP, art. 393, inc.I), procedam-se às comunicações necessárias..Sem condenação em custas, posto que assistidos pela DPE. Concedo aos acusados o direito de permanecer em liberdade até o trânsito em julgado destaSentença. Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 08/02/2011, às 17h45min, saindo os presentes devidamente intimados. Registre-se. Cumpra-se. Maria Aparecida Cury-Juíza

Presidente do Tribunal do Júri.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0118903-75.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118903-2
Réu: Jose Alves de Carvalho
Audiência ADIADA para o dia 04/03/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0193207-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193207-0
Réu: Carmo Silva dos Santos
Audiência ADIADA para o dia 15/03/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0193841-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193841-6
Indiciado: W.A.S.
Audiência ADIADA para o dia 25/03/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0002910-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002910-6
Réu: Francisco dos Santos Silva
Despacho: INTIME-SE A DEFESA PARA ALEGAÇÕES NO PRAZO LEGAL.DRA.MARIA APARECIDA CURY.EM 10.02.2011
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

205 - 0001744-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001744-8
Réu: Perivaldo Pereira de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0001745-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001745-5
Réu: Perivaldo Pereira de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0010157-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010157-4
Réu: Benedito Gomes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Lopes Filho

208 - 0017104-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017104-9
Réu: Daniel Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

209 - 0013487-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013487-2
Réu: A.A.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 14:30 horas.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal - Ordinário

210 - 0119538-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119538-5
Réu: Marcelo Araujo Magalhaes
ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Ao Cartório para colocar a DENÚNCIA no início dos autos, com já requerido pelo Ministério Público; 2) omologo a desistência da testemunha de defesa YARA CRISTINA SILVA VIEIRA; 3) Ao cartório para designar nova audiência para oitiva de RAIMUNDA SILVA VIEIRA, bem como o interrogatório do acusado; 4) Intime-se o acusado pessoalmente no endereço constante na manifestação da defesa acima; 5) expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha RAIMUNDA SILVEIRA VIEIRA; 6) Notifique-se o ministério público e a Defensoria Pública e o Ministério público; 7) Expedientes necessários; 8) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0005653-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005653-9
Réu: Gracenilda Rodrigues da Silva
Despacho: 1) Defiro o pedido do nobre Advogado de fls. 138. 2) Designo o dia 21/03/2011, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. 3) Intime-se a testemunha da defesa Sra. Samara Tissiane. (...) Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 10:30 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

212 - 0006657-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006657-9
Réu: M.R.N.S.
Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011 - Joana Sarmento de Matos - MM.^a. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0014603-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014603-3
Réu: Antonio Felix da Silva
ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Com razão o Ministério Público em seu requerimento assim determino que a genitora VANESSA DA SILVA RODRIGUES seja intimada a comparecer junto ao Projeto SENTINELA para agendar datas e horários para a consulta dos menores SUSANA DA SILVA RODRIGUES, ANA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES e GABRIEL DA SILVA RODRIGUES; 2) Expeça-se ofício ao CREAS/RR, para que informe se dentro do prazo estabelecido anteriormente houve o comparecimento determinado, em caso positivo informe as datas agendadas. Em caso negativo deverá agendar as datas necessárias independentemente do comparecimento e diligenciar até a residência dos menores, constante na ordem de serviço de fls. 88; 3) Após resposta do CREAS/RR, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento continuação, para nova oitiva da vítima SUSANA e de seu irmão GABRIEL e interrogatório do acusado; 4) Com a designação de audiência expedientes necessários para intimação dos menores, através de sua genitora, bem como de psicólogo que realizou os atendimentos das vítimas/testemunhas para acompanhar os depoimentos; 5) Intime-se e requisite-se o acusado; 6) Notifique-se o Ministério público e a Defensoria Pública; 6) expedientes necessários; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0016228-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016228-7

Réu: Leonardo Dias

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 21 de março de 2011, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0016917-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016917-5

Réu: J.M.H.S. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 14 de abril de 2011, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2011 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0016951-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016951-4

Réu: A.S.L.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 15 de abril de 2011, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0017429-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017429-0

Réu: Maximinus Daia Diniz Van Den Tak

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 19 de abril de 2011, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0017431-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017431-6

Réu: A.L.G.S.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 19 de abril de 2011, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0018368-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018368-9

Réu: S.A.A.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 12 de abril de 2011, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

220 - 0221361-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221361-9

Réu: Manoel Nascimento

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Ao Cartório para designar nova audiência para oitiva das testemunhas do Ministério Público faltantes, com brevidade vista tratar-se de precatória em que o réu estaria preso, comunicando ao juízo deprecante; 2) Expeça-se os ofícios como requerido pelo Ministério Público cobrando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3) Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública; 4) Expedientes necessários; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001728-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001728-3

Réu: Elivaldo Pinto da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido feito pela defesa, concedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação junto ao cartório deste juízo o endereço completo e atualizado de sua testemunha; 2) Após a manifestação da defesa, designe-se nova data para oitiva da testemunha de defesa faltante; 3) Expeça-se ofício ao Juízo deprecante informando da nova data para audiência; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Crime C/ Costumes

222 - 0097462-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097462-7

Réu: S.S.M.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da testemunha do Ministério Público; 2) Ante a ausência das testemunhas de defesa não foi possível a sua oitiva não havendo qualquer cerceamento de defesa, visto que compareceriam independentemente de intimação; 3) junte-se ao autos cópia da certidão de nascimento da vítima MALENA DA SILVA SANTIAGO; 4) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (...) DESPACHO (final): 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 3) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 4) Em seguida, intime-se o advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias; 5) Após, retornem os autos conclusos; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/12/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

223 - 0193966-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193966-1

Réu: Darling Anselmo da Silva

Despacho: Designo o dia 09 de Maio de 2011 às 10:30 horas para audiência. Saiendo os presentes intimados. Intime-se a testemunha de defesa E.S.G., para referida audiência. Boa Vista/RR, 04/02/2011. Dr. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Auxiliando na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 10:00 horas. Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime de Tóxicos

224 - 0212873-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valeria Brites Andrade

Inquérito Policial

225 - 0000919-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000919-7

Indiciado: J.R.G.C. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ ROBERTO GOMES DE CARVALHO - vulgo PAULISTA e GEVESON DÓRIA MARTINS - vulgo MENDIGO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Proced. Esp. Lei Antitox.

226 - 0449968-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449968-7

Réu: Ivan Batista da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO ao acusado IVAN BATISTA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo TRAZER CONSIDO E TER EM DEPÓSITO. (...) Deste modo, torno a pena do acusado IVAN BATISTA DA SILVA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2.011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2^a Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 12:00 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

228 - 0002742-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002742-3

Réu: David Richard Rodrigues Cunha

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). (...). Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2^a Vara Criminal.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

229 - 0014136-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014136-4

Réu: Disneycley Carreiro Resplandes e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo a desistência da oitiva da testemunha das partes; 2) defiro a juntada do documento requerido pela Defensora; 3) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminística reiterando o ofício de fls. 57, dos autos; 4) com a juntada do Laudo Definitivo do por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei 11.343/2006, determino vista dos autos em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 5) em seguida, Intime-se a defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 6) em continuidade façam-se os autos conclusos para sentença; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2^a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0014524-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014524-1

Réu: Gideone Marques da Silva e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GIDEONE MARQUES DA SILVA, SÉRGIO DA SILVA CARVALHO, REGINA DA SILVA BENTO e MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA. Designo o dia 28 de março de 2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2^a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0015465-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015465-6

Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

Decisão: Analisando os autos verifico que no que concerne ao pedido de relaxamento de prisão os denunciados, tais pleitos não merecem acolhida vez que embora a instrução não tenha se encerrado nesta assentada devido a ausência da testemunha de acusação de acusação os prazos destes autos encontram-se dentro do limite razoável de proporcionalidade, motivo pelo qual indefiro o pedido de relaxamento de ambos os acusados, bem como do Ministério Público no que concerne ao acusado IVAN DA SILVA CIRILO; 2) No que concerne ao pleito do Ministério Público de aplicação do artigo 41 da Lei 11.343/2006 tenho para mim que o mesmo somente tem aplicação na fase de sentença pelo qual posteriormente analisarei tal situação; 3) No que concerne ao pleito de liberdade provisória formulado tanto pelo Ministério Público para o acusado IVAN como pelo seu advogado tenho que muito embora a decisão do eminente Ministro do STF não seja vinculante pelo que entendo que a vedação contida no art. 44 da Lei 11.343/2006 é absolutamente constitucional. Assim não verifico no caso presente como conceder a liberdade provisória do acusado IVAN sob esse fundamento. Entretanto na falta de outra nomenclatura aplicável a espécie, e diante

da postura do acusado de colaborar com justiça, concedo a este a Liberdade Provisória mediante o compromisso de praxe; 4) Determino a imediata expedição de Alvará de Soltura em nome do acusado IVAN DA SILVA CIRILO para ser cumprido imediatamente se por outro motivo não estiver se por outro motivo não estiver preso; 5) Designo o dia 04 de AMrço de 2011, 09:00, para audiência de instrução e julgamento - continuação, para oitiva da testemunha faltante; 6) Saem as partes intimadas; 7) Desnecessário confecção de requisição dos réus uma vez que o r-peu IVAN, nesta data foi colocado em liberdade e a defesa de ERICO dispensou sua presença na próxima audiência; 8) Ao Cartório para confecção de confecção do expediente necessário a requisição do policia civil GILVANDRO PASCOAL ALVES para a referida audiência; 9) Requisite-se Laudo Toxicológico definitivo, conforme consta da requisição de fls. 24 dos autos; 10) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar na 2^a Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

232 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) DESPACHO (Final): 1) Junte-se ao autos o mandado de intimação de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE; 2) Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da procuração; 3) Extraia-se cópia dos autos e dos arquivos em mídia dos depoimento e interrogatório realizados nesta audiência, encaminhando para a Corregedoria da Polícia civil, bem como para o órgão do Ministério Público responsável pelo controle externo da polícia; 4) designe-se nova audiência para a oitiva das testemunhas de defesa faltantes; 5) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a próxima audiência da testemunha MANOEL DELFIM DE CARVALHO, uma vez que a mesma apesar de intimada não compareceu a audiência; 6) Notifique-se o Ministério público da próxima audiência a ser designada, bem como intime-se o advogado do acusado via DJE; 7) Defiro o pedido da defesa dispensando a presença do acusado na próxima audiência; 8) Expedientes necessários a próxima audiência; 9) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/02/2011. Dra. Joana Sarmento de Matos. Juíza Auxiliar na 2^a Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

233 - 0016760-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016760-9

Réu: George Pereira Fidalgo e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GEORGE PEREIRA FIDALGO e ERISMAR DURAN DA SILVA. Designo o dia 11 de abril de 2011, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2^a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0017018-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017018-1

Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CARLOS HERONILDO PEREIRA MARTINS. Designo o dia 28 de março de 2011, às 10h10min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2^a Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0017020-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017020-7

Réu: Maria das Graças Braga e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CECÍLIA TARCIANA BRAGA COLARES e MARIA DAS GRAÇAS BRAGA. Designo o dia 25 de março de 2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2^a Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0017077-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017077-7

Réu: Magno Felipe Pereira

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MAGNO FELIPE PEREIRA. Designo o dia 12 de abril de 2011, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARIA ANGELICA DE MOURA GLIN e JOÃO CLÁUDIO DE MOURA CIPRIANO. Designo o dia 13 de abril de 2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

238 - 0017912-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017912-5

Réu: Fabiana Rarris da Cruz

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FABIANA RARRIS DA CRUZ. Designo o dia 18 de abril de 2011, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

239 - 0173884-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173884-2

Indiciado: C.R.P.S.

"PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos dos artigos 1, do Decreto nº 7.420, de 31 de dezembro de 2010. Designo o dia 15/02/2011, às 10h00, para a realização de audiência de justificação. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 10/02/2011. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr./RR." Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/02/2011 às 10:00 horas. Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Meio Ambiente

240 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

A portaria nº290, do dia 02 de fevereiro de 2011, publicada no DJE edição nº4485 de 03/02/2011, prorrogou o Mutirão das Causas Criminais até 31/01/12 e determinou a remessa para aquele mutirão de todos os processos de 2007 e os de 2008 com os dígitos verificadores 0,1,2,3,4,5e6. Estando este feito dentro dos parâmetros definidos na sobreitada portaria, uma vez que a denúncia foi recebida em 2ª instância em 25/09/2007 (cf. fl. 345) cancele-se a audiência designada e proceda-se a sua imediata remessa para o referido mutirão. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Crime C/ Patrimônio

241 - 0197457-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197457-7

Réu: Francisco de Assis Alves Sousa

Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28.02.11, às 10h10min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Meio Ambiente

242 - 0169955-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169955-6

Réu: Assis Pedroso

Audiência de Transação Penal. Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, nesta cidade de Boa Vista, na Sala de Audiências da 5ª Vara Criminal, presentes a MM. Juiz de Direito, Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO e a representante do Ministério Público, Dra. ILAINE PAGLIARINI, compareceu o autor do ASSIS PEDROSO, RG: 123871 SSP/RR E CPF: 446.369.892-87, acompanhado do Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO. Após a análise dos autos, o Ministério Público, em face da presença do denunciado e considerando que o mesmo preenche os requisitos legais, ofereceu proposta de Transação Penal, conforme fl. 32, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Custear a veiculação pelo período de 30 dias de 02 (dois) outdoors com materiais de cunho ambiental, observando-se o tema "Rinha de galo é crime ambiental" Justiça do Meio Ambiente e respectivo Juizado Especial. As informações e dados serão ofertados pela assessoria de imprensa do Ministério Público, mediante requerimento do(a) interessado(a). Deverá no prazo de 90 dias apresentar no cartório do 1º Juizado Especial Criminal cópia da nota fiscal, certidão do MP relacionada ao material fornecido e pelo menos duas fotografias de cada outdoor afixado no local. Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

243 - 0142424-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142424-7

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DETERMINO O CANCELAMENTO DA AUDIENCIA DESIGNADA AS FLS. 322 E O AGENDAMENTO DE NOVA DATA. BOA VISTA, 09/02/2011. JUIZ IARLY. Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

244 - 0022709-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022709-5

Réu: Jose Alberto Ramos dos Santos e outros.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI

APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem Custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 17 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0096060-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096060-0

Réu: Gilson Alves de Carvalho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/03/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

246 - 0133406-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/03/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Paz Pública

247 - 0108412-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108412-6

Réu: Richard Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/03/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime da Leg.complementar

248 - 0081749-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) determino o pagamento de três salários mínimos, por parte do acusado JAIRO JOSÉ (...) Boa Vista, 10/02/2011. Juiz Iarly Holanda.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

249 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7

Réu: Marcelo Marques Pereira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE MARÇO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

250 - 0106446-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106446-6

Réu: Nauilo Alves Moraes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

251 - 0001548-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001548-3

Réu: P.H.S.R.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. BoaVista/RR, 10 de fevereiro de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Rogemilton Ferreira Gomes

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

252 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/03/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira

253 - 0205595-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.

Cumpra-se o Cartório com o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 98, bem como certifique acerca da manifestação da defesa quanto as suas testemunhas Juscelino Gomes da Silva e Gecivaldo Rocha Gomes. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 9 de fevereiro de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime C/ Pessoa

254 - 0128509-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128509-3

Réu: Pedro Paulo Menezes Correia e outros.

Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional em relação ao ausado Pedro Paulo Menezes Correia, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Aguarde-se em Cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso, concedendo vista ao Parquet Estadual a cada 6 (seis) meses. Desmembrem-se os autos em relação ao referido acusado. Após, nestes, será designada audiência para proposta de suspensão condicional do processo quanto ao réu Paulo Marcelo Ribeiro Freitas. Boa Vista, 9 de fevereiro de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Infância e Juventude

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

255 - 0005590-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005590-3

Autor: G.S.P. e outros.

Réu: D.E.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Apur Infr. Norm. Admin.

256 - 0018684-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018684-9

Réu: J.M.C.-M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Guarda

257 - 0001582-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001582-4

Autor: J.O.M.C.

Réu: H.O.B. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

258 - 0001144-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001144-1

Autor: A.G.N.

Réu: J.C.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracon

259 - 0001173-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001173-0

Infrator: M.M.C. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/03/2011 às 11:50 horas. ss

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

002 - 0011639-95.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011639-5

Réu: Roberto Chaves de Souza

A Defesa para fins do art. 422 do Código de Processo Penal Brasileiro, no prazo legal. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

003 - 0013005-38.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013005-5

Réu: Reinaldo Strapazon Neto

Despacho: "Devolva-se ao arquivo." ** AVERBADO **

Advogado(a): Edson Prado Barros

004 - 0001079-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001079-0

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

A Defesa para alegações finais, no prazo legal. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Edson Prado Barros

005 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 13:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000144-RR-A: 005

000245-RR-B: 002, 003, 004

000564-RR-N: 001

000598-RR-N: 005

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Guarda

001 - 0000082-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000082-3

Autor: O.J.L.F.

Final da Decisão: Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º da Lei 8.069/90 (ECA), defiro de guarda provisória do menor GABRIEL OLIVEIRA BARROS, à requerente ODETE JUSTINO DE LARA FREITAS. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Oficie-se ao Juízo da Infância na Comarca de Boa Vista para que seja realizado o estudo social do caso. Cientifique-se o MPE e a autora. P.R.I.C. Observando-se as cautelas do segredo de justiça. Caracarái/RR, 09 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0000022-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000022-9

Réu: Antonio Alves de Sousa

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ANTONIO ALVES DE SOUSA. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Junte-se cópia desta sentença nos autos do inquérito policial, após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái, 03/02/2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

007 - 0007989-11.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007989-4

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012877-18.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012877-8

Indiciado: A.R.S. e outros.

Final da Sentença: "Por tais razões, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal posta na denúncia e, assim, absolvo Francisco Souza Castro Filho, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 13.05.83, filho de Francisco Souza Castro e de Ana Angélica Gomes dos Santos, residente na Rua Boa Vista, n. 145, Bairro São José Operário, nesta Comarca, da acusação que lhes fora lançada de cometimento do delito de furto (CP, art. 155, § 4º, inciso IV, caput), o que faço por não constituir o fato narrado na denúncia infração penal, a teor do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, as baixas e anotações pertinentes. Publique-se, em resumo e no DJe (CPP, 387, VI). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái (RR), 02 de setembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Caracarái." ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

009 - 0014447-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014447-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Dormeval Xavier de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0000078-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000078-1

Réu: Aécio da Silva Almeida

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não sejam encontrados, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do

CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a juntada de folha de antecedentes criminais oriunda do SINIC bem como desta Comarca; Oficie-se à delegacia de origem requisitando-se a juntada ao presente feito do Exame Pericial requisitado à fl.21 dos autos de prisão em flagrante. Diligências necessárias. P.R.I.C. Caracarái/RR, 03 de fevereiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

011 - 0013692-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013692-8

Indiciado: R.P.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Sentença:

Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 0009084-42.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009084-0

Indiciado: O.M.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0011744-38.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011744-1

Indiciado: M.G.B.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000497-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000497-5

Indiciado: M.P.S. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000728-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000728-3

Indiciado: R.B.Q.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão

aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000879-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000879-4

Indiciado: D.F.G.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001071-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001071-7

Indiciado: D.R.C. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001119-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001119-4

Indiciado: A.F.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001229-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001229-1

Indiciado: F.A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão

aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0014170-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014170-4

Indiciado: D.C.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0001225-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001225-9

Indiciado: A.F.S.

Decisão: (...) "Por fim, a mera referência genérica á necessidade de internação provisória sem a demonstração de fundamentação específica, não é suficiente para justificar a adoção de segregação do menor. não é bastante, a apuração do delito devera continuar até que se esgote todos os esforços pela autoridade policial. Concluindo o raciocínio, não há demonstração suficiente nos autos para a aplicação da medida de apreensão preventiva. Diante do Exposto, Indefiro o pedido de apreensão preventiva do menor A.F.D.S . Intime-se a Autoridade Policial. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se com as cautelas de praxe. Caracarái/RR, 11 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001245-24.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001245-7

Indiciado: J.G.D. e outros.

Decisão (...) "a mera referencia á necessidade de internação provisória sem a demonstração de fundamentação específica, não é suficiente para justificar a adoção de segregação do menor. Outrossim, os objetos já foram devidamente restituídos á vítima. A apuração do delito não deverá cessar, contudo, não ha demonstração para aplicação de medida de apreensão preventiva. Diante do Exposto, indefiro o pedido de apreensão preventiva dos menores J.G.D e V.V.V. Intime-se a Autoridade Policial, Cientifique-se o Ministério Público, Publique-se com as cautelas de praxe. Caracarái 11/01/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Procedimento Sumário

001 - 0001145-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001145-8

Autor: o Estado de Goias

Réu: José Libânio Canela

Despacho: 1. Trata-se de execução de incompetência de foro. O excipiente é o Estado de Goiás, e o excepto José Libanio Canela 2. Recebo a e determino a Autuação em apenso. Declaro suspenso o processo principal (CPC, arts. 306 e 265, III), valendo a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau de jurisdição (RT511/190,522/129,572/49). 3. Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art.308). Se houver necessidade, será designada audiência de instrução (CPC, art.309). 4. Cumpra-se. 5. Publique-se. Mucajaí(RR), 22 de outubro de 2010
SISSI MARLENE DETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Proced. Jesp Cível

002 - 0001151-46.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001151-6
Autor: Maria Raimunda Divina
Réu: Gija
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/02/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Município de Rorainópolis

Decisão: "1- Que seja juntado a original da rescisão anexado às fls.98/99 dos autos, com o fito da realização do exame pericial da assinatura do locador entre às fls.13/99 dos autos;2-Após a realização de tal exame, que seja providenciado cópia autenticada do contrato rescisório e devolvido o original à entidade responsável para os devidos e legais fins jurídicos ao Tribunal de Contas do Estado;3-Após a realização do exame pericial e da devolução da cópia original, sejam os autos conclusos ao julgamento, por ser matéria iminentemente de direito e já devidamente sanada.Cumpra-se.Nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0001393-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001393-8

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Leomar Reginatto

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente, condenando o espólio da de cujus LEDA JANDREY REGINATTO, no processo 0047.02.000311-8, aos honorários advocatícios ao requerente JOÃO PEREIRA DE LACERDA, a ser arbitrado judicialmente, usque art.20,§ 4º, do CPC, equitativamente ao requerente que atuou no referido processo e a representante judicial que atua no mesmo, tudo em respeito ao parágrafo 2º e 3º do referido artigo processual pátrio.Seja na venda global ou parcial, ou na divisão dos bens inventariados do processo nº0047.02.000311-8.Junte-se cópia desta sentença ao processo de inventário retro mencionado.(...)Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2011.Erasmo Hallysson Souza de Campos.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Comarca de Rorainópolis

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000176-RR-B: 001, 003
000371-RR-N: 001, 003
000412-RR-N: 002

Índice por Advogado

009364-MA-N: 004
000101-RR-B: 022
000105-RR-B: 040
000116-RR-B: 028, 040
000157-RR-B: 031
000169-RR-B: 041
000210-RR-N: 031
000351-RR-A: 012
000508-RR-N: 005, 031
000568-RR-N: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Arrolamento/inventário

001 - 0000311-63.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros.

Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto

Despacho:"1-Indefiro pedido de fls.355/356, cumpra-se despacho de fls.353.Rorainópolis/RR,17 de janeiro de 2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000186-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000186-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Anderson Carlos Vieira Bastos

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.601,16.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0000188-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000188-4

Autor: Banco Itauleasing S/a

Réu: Domingos Melo Gomes

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.060,52.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Declaratória

002 - 0009726-26.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009726-3

Autor: Alderino Leandro Silva

Carta Precatória

003 - 0000174-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000174-4

Autor: D.L.M.

Réu: A.A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000182-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000182-7

Autor: P.O.S.

Réu: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Advogado(a): José Fillipy Andrade Gonçalves

Procedimento Ordinário

005 - 0000218-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000218-9

Autor: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá

Réu: Tell Online Editora Brasil Me

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Busca e Apreensão**

006 - 0000192-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000192-6

Autor: G.A.V.

Réu: M.A.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

007 - 0000199-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000199-1

Autor: Silvana Alves da Silva

Réu: Prefeito Municipal de Caroebe/rr

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000187-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000187-6

Autor: José Temoteo e outros.

Réu: Jose Lopes de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.910,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

009 - 0000175-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000175-1

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Heleno dos Santos Torres

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000201-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000201-5

Réu: Naá da Silva Pontes

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000217-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000217-1

Réu: Jose Feitosa Salazar

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

012 - 0000185-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000185-0

Autor: Maria Francinete da Silva

Réu: Dalva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara de Execuções**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Agravo de Execução Penal**

013 - 0000216-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000216-3

Autor: Elsio Luiz Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Execução Pena Outro Juízo**

014 - 0000191-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000191-8

Apenado: Gilmar Maciel Rosa

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011. Transferência Realizada em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000200-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000200-7

Apenado: Josildo Santos Araujo

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

016 - 0000114-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000114-0

Réu: Assuerio Felix da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000118-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000118-1

Réu: Willian Paiva

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000119-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000119-9

Réu: Tarcisio Adriano Soares Batista

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000189-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000189-2

Réu: Vanderson Lima Arruda

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000190-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000190-0

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

021 - 0000723-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000723-0

Autor: F.B.S. e outros.

Réu: F.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

022 - 0019545-50.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019545-4

Exequente: J R L Lima Me

Executado: Silvane Cruz Mendes

Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto a presente ação nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Sivrino Pauli

Guarda

023 - 0023817-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023817-5

Autor: M.C.R.C. e outros.

Réu: C.F.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

024 - 0022432-36.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022432-6

Requerente: T.M.L.

Requerido: D.S.L.

Sentença: Vistos etc. Em face à impossibilidade de localização da autora da ação em seu domicílio ora indicado na exordial às folhas 02 dos autos, por residir atualmente em local incerto e não sabido, com supedâneo ao Art. 238, par. Único, do CPC, reputa-se válidas as comunicações nos endereços declinados na petição inicial, pois deve a autora em caso de alteração do seu domicílio informar o juízo competente, em descumprimento de tal desiderato. Corroborado ao Art. 267, III e VIII do CPC, em razão a desistência tácita da ação mola precursora pelo seu abandono. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro ao Art. 267, III e VIII, c/c Art. 238, parágrafo único, ambos do CPC e, art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 09 de fevereiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

025 - 0000796-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000796-6

Autor: M.F.B.

Réu: J.A.B.

Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, HOMOLOGO O ACORDO firmado EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, I, do CPC. Decreto por Sentença sob o capítulo do divórcio do casal J.A.B. e M.F.B. com supedâneo ao art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010. As partes acordaram com relação à fixação dos alimentos aos filhos menores no valor total de R\$ 50,00 a serem pagos, subsequentemente, ate o dia 28 de cada mês a contar de 28.02.2011, formalizado mediante recibo. As partes renunciam o prazo recursal, transitando em julgado, desde já, a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório com

atribuição para tal, conforme as fls. 07 dos autos, devendo o mesmo remeter a este juízo cópia da certidão de divórcio para que seja anexada aos autos, intimando o requerente via telefone: ****-****, certificando nos autos, caso nao encontrado mediante mandado, para levantá-lo em dez dias, sob pena de arquivamento. Saem às partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ com as cautelas de praxe necessárias. @Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 09 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

026 - 0023354-43.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023354-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima

Despacho: 1-Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; 2- Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; 3- Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal competente, com as nossas homenagens; 4- Expedientes de praxe. são Luiz do Anauá/RR, 09 de fevereiro de 2011 . Doutor Erasm Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

027 - 0023630-74.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023630-2

Requerente: J.Q.S.

Requerido: E.C.Q.

Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto a presente ação nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

028 - 0018550-71.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018550-7

Exequente: R.L.C.

Executado: J.H.D.C.

Em consequência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

029 - 0017797-17.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017797-5

Autor: Diva Ferreira de Almeida

Réu: Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

030 - 0000315-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000315-5

Autor: G.C.S.

Réu: V.D.A. e outros.

Em consequência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Reclamatória Trabalhista

031 - 0017771-19.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017771-0

Reclamante: Gisleyangela Schaefer Vieira Sousa

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá

Aguarda resposta ofício fls.144.

Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro

Regul. Registro Civil

032 - 0000751-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000751-1

Autor: Nádima Pereira Silva e outros.

Final da Sentença:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, I, do CPC, a fim de retificar a descrição sexo "MASCULINO", que passará a grafar sexo "FEMININO" na certidão de nascimento de N.P.S., anexada em audiência. Tendo como fito, após tal retificação, o registro de nascimento de seu filho menor de tenra idade, M.P.C., com quatro meses de idade, garantindo-se assim o seu direito à personalidade e a dignidade humana, princípio este, frontispício da República Federativa e Democrática do Brasil. O MP e a DPE desistem do prazo recursal, sendo assim, expeça-se desde logo ofício ao cartório competente, para que promova a retificação/inclusão da descrição SEXO "FEMININO", acima qualificado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Dê as baixas necessárias e de estilo conforme a normatização da CGJ. Sentença publicada em audiência. Saem às partes intimadas da presente sentença. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório com atribuição para tal, conforme cópia da Certidão de Nascimento Anexa, devendo o mesmo remeter a este juízo cópia da certidão de nascimento para que seja anexada aos autos, intimando o requerente via telefone: ****-**** (*****), certificando nos autos, caso não encontrado mediante mandado para levantá-la em dez dias, sob pena de arquivamento. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 10 de fevereiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Carta Precatória

033 - 0000035-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000035-7

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 24/02/2011 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0001044-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001044-0

Indiciado: W.C.S.B.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/03/2011 às 14:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

035 - 0000152-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000152-0

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento

Em face do exposto, determino inaldita altera pars, a concessão da liminar:a)

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

036 - 0000609-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000609-1

Indiciado: G.S.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/02/2011 às 16:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

037 - 0000535-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000535-8

Réu: José Maria Risso

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/03/2011 às 16:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000109-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000109-0

Réu: Woberton de Araújo Silva

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/03/2011 às 15:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

039 - 0018404-30.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018404-7

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

040 - 0017484-56.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017484-0

Réu: Antonio Silva Roque

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira

041 - 0018003-31.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018003-7

Réu: Estanerlau da Silva Pereira e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): José Rogério de Sales

042 - 0019097-77.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019097-6

Réu: Josué Simão Nunes

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Petição

043 - 0000112-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000112-4

Autor: Flaviane Rodrigues Bezerra

Réu: Tecnor

Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Execução de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS. Juiz de

Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

044 - 0000465-61.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000465-8
Autor: Juan Carlos Perez Lorenzo
Réu: Loja de Com. de Eletrônicos e Informática Ltda. Stopplay
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

045 - 0000937-62.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000937-6
Autor: Fernanda Dorneles de Oliveira
Réu: Karla Ivanise Borges Rattes
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme o processo no estado em que se encontra, com supedâneo aos art. 330, II, c/c 269, I, ambos do CPC, com espeque à súmula 326 do STJ, condenando a requerida, KARLA IVANISE BORGES RATTES a indenização dos danos patrimoniais no aporte de R\$ 700,00 (setecentos reais), aplicando-se os juros moratórios e correções monetárias a partir da data do fato, com espeque à súmula 43 e 54 do STJ, e art. 398 do CC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Agravo de Execução Penal

046 - 0001168-89.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001168-7
Réu: Alciomar Araujo da Silva
Decisão: Pedido Indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

047 - 0024124-36.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024124-5
Indiciado: M.D.G.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

048 - 0024125-21.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024125-2
Indiciado: F.F.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 01/03/2011 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0024319-21.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024319-1
Indiciado: M.A.S.S.
Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos, em parcela única ou em três parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira paga até 15.03.2011, e as demais no dia 15 dos meses subsequentes, Conselho Tutelar do Município de Caroebe/RR, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia, após o pagamento das parcelas que seja concluso para extinção mediante sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumprase. @Dr. ErasmO Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 10 de fevereiro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
ErasmO Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Sócio-educativa

050 - 0022354-42.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022354-2
Infrator: C.M.S.C.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

051 - 0000002-85.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000002-7

Autor: F.P.S.

Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000064-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000064-7

Autor: A.S.S.R.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização da FESTA DANÇANTE, no local denominado MALOCÃO DA VILA MODERNA, no dia 12 de fevereiro de 2011 das 22h00 as 04h00. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000068-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000068-8

Autor: C.A.G.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do BAILE DOS AMIGOS, no local denominado PIZZARIA STYLE, no dia 11 de fevereiro de 2011 das 22h00 as 03h00. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000076-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000076-1

Autor: F.P.S.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização da FESTA DANÇANTE, no local denominado GINÁSIO DE ESPORTE DE CAROEBE, no dia 12 de fevereiro de 2011 das 22h00 as 03h00. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000413-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crimes Calún. Injúr. Dif.

001 - 0000017-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000017-0

Indiciado: S.C.A.F.

Fica intimado o advogado Dr. Silas Cabral de Araújo Franco, OAB/RR 413, para comparecer a Audiência Preliminar, no dia 19/04/2011, às 08:30, na sede deste Juízo.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000165-DF-A: 004, 005, 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000129-68.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000129-9

Autor: Marília da Costa Rodrigues e outros.

Réu: Alfredo Fernando da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000130-53.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000130-7

Autor: J.J.S.G. e outros.

Réu: D.S.G.J.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 37.651,27.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000132-23.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000132-3

Autor: F.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000135-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000135-6

Autor: Francismara Magalhaes Filgueiras Galvao

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.358,17.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

005 - 0000136-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000136-4

Autor: Edilson Galvao de Matos

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.987,44.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

006 - 0000137-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000137-2

Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.345,12.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

007 - 0000138-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000138-0

Autor: Valdenilson Magalhaes Viana

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.354,03.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

008 - 0000131-38.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000131-5

Autor: Miniaterio Publico Federal

Réu: Darlene da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000128-83.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000128-1

Indiciado: W.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

010 - 0000133-08.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000133-1

Autor: Iracy dos Santos Ribeiro

Réu: Francisco de Tal

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000134-90.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000134-9

Autor: Marinelma Almeida Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 016

000192-RR-A: 014

000535-RR-N: 020

000539-RR-A: 020

000564-RR-N: 015

000568-RR-N: 002, 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Divórcio Consensual

001 - 0000056-58.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000056-0

Autor: E.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000063-50.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000063-6

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Jucimar Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.493,63.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

003 - 0000064-35.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000064-4

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Joana Lopes Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 46.247,85.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Litigioso

004 - 0000067-87.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000067-7

Autor: A.P.S.

Réu: I.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000074-79.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000074-3

Autor: S.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

006 - 0000055-73.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000055-2

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

007 - 0000068-72.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000068-5

Réu: Gleidson Garcia Ribeiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

008 - 0000061-80.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000061-0

Indiciado: E.Q.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000062-65.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000062-8

Indiciado: F.Í.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

010 - 0000075-64.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000075-0

Réu: David Vitorino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Apreensão em Flagrante

011 - 0000057-43.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000057-8

Indiciado: L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

012 - 0000060-95.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000060-2

Autor: M.V.D.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

013 - 0000069-57.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000069-3

Infrator: J.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

014 - 0000028-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000028-9

Autor: Rebouças e Cia Ltda

Réu: Jeová Pereira Maia

Assim, tendo em vista que o Réu deu ao imóvel a função social preconizada na Constituição em seu artigo 5º, XXIII, a qual não vinha sendo dada pelo Autor, uma vez que os documentos juntados para comprovar a posse são datados do ano de 1982, última data em que o real possuidor deu utilidade ao imóvel, e sendo este terceiro de boa-fé, fato que por si só, já inviabiliza o manejo desta ação possessória, e em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, sendo a posse um passaporte para assegurar o Réu a sua família o acesso aos bens que compõem o mínimo existencial, entendo prematura, nesta fase procedimental, qualquer decisão no sentido de reintegrar a Autora na posse do imóvel. Isto posto, INDEFIRO o pedido liminar para reintegrar a Autora na posse dos bens descritos na inicial. CITE-SE o réu para contestar a demanda. Bonfim, 07 de fevereiro de 2011. Juiz Dr. Iarly José Holanda de Souza.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Vara Cível

Expediente de 10/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

015 - 0000454-39.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000454-9

Autor: Sílvio Jose Fernandes

Réu: Real Leasing S/a-arrendimento Mercantil

Sentença: Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais por cobrança e negativação indevida com pedido de antecipação de tutela. Conforme relatado, o autor intimado mais de uma vez para que recolhesse as custas do processo, sob pena de indeferimento da inicial, e quedou-se inerte. O art. 267, inciso I do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: I - quando o juiz indefere a petição inicial...". Do exposto, em razão do indeferimento da inicial, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Bonfim, 09 de fevereiro de 2011 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 08/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000154-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000154-5

Réu: Erick Tiago de Abreu Matos

Despacho: I-Defiro a manifestação ministerial de fl. 212/212V. II-Designa-se data para audiência. III-Intimações necessárias. Bonfim(RR), 01/02/2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto
INTIMAÇÃO: Intimação das partes e seus advogados para comparecerem à AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 09:00 horas, que realizar-se-á no Fórum Rui Barbosa, localizado na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Bonfim/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal - Ordinário

017 - 0000617-19.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000617-1

Réu: N.P.

Decisão: ... Posto isso, nos termos do art.399 do Código de Processo Penal, designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(s) acusado(s) pessoalmente, cientificando-o(s) de que terá(ão) o direito de se fazer(em) acompanhar de advogado(s). Intimem-se o Ministério Público e a DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento. Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(s), nos termos do art. 399, §1º do CPP. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela(s) defesa(s). Cumpra-se. Bonfim(RR), 28 de janeiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto
INTIMAÇÃO: Intimação das partes e seus advogados para comparecerem à AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 10:00 horas, que realizar-se-á no Fórum Rui Barbosa, localizado na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

018 - 0000824-52.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000824-5

Réu: Victor Lalli e outros.

Sentença: Isto posto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu OCÉLIS FRANÇA DE OLIVEIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR 07 de fevereiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000340-03.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000340-0

Réu: Patrick Marco e outros.

Decisão: Sendo assim, findo o prazo da suspensão e cumprida as suas determinações legais, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DA SILVA e NORMA DA SILVA. P.R.I.C. Bonfim/RR 07 de fevereiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000390-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000390-5

Autor: Ministerio Público do Estado de Roraima

Réu: Rubens Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2011 às 09:00 horas, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Nova Cidade, Bonfim/RR.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Juizado Criminal

Expediente de 09/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

021 - 0000802-91.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000802-1

Indiciado: F.S.N.

Decisão: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Bonfim/RR 07 de fevereiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

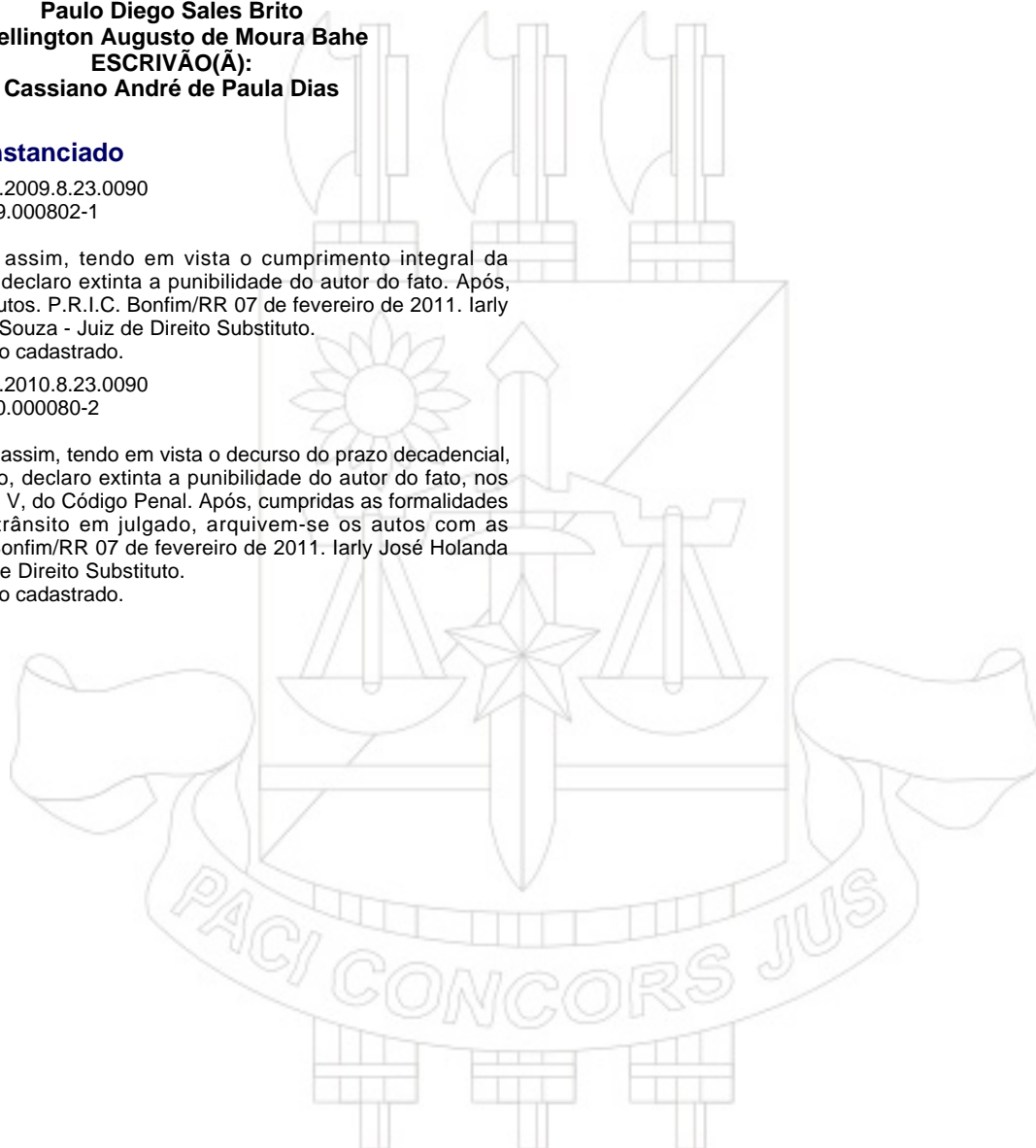
022 - 0000080-23.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000080-2

Indiciado: G.D.M.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Bonfim/RR 07 de fevereiro de 2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 09/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 09 216078-6

Requerentes: J. DE O. e S. DA. C. O.

Requerido: FABIANO EDUARDO DE SOUZA

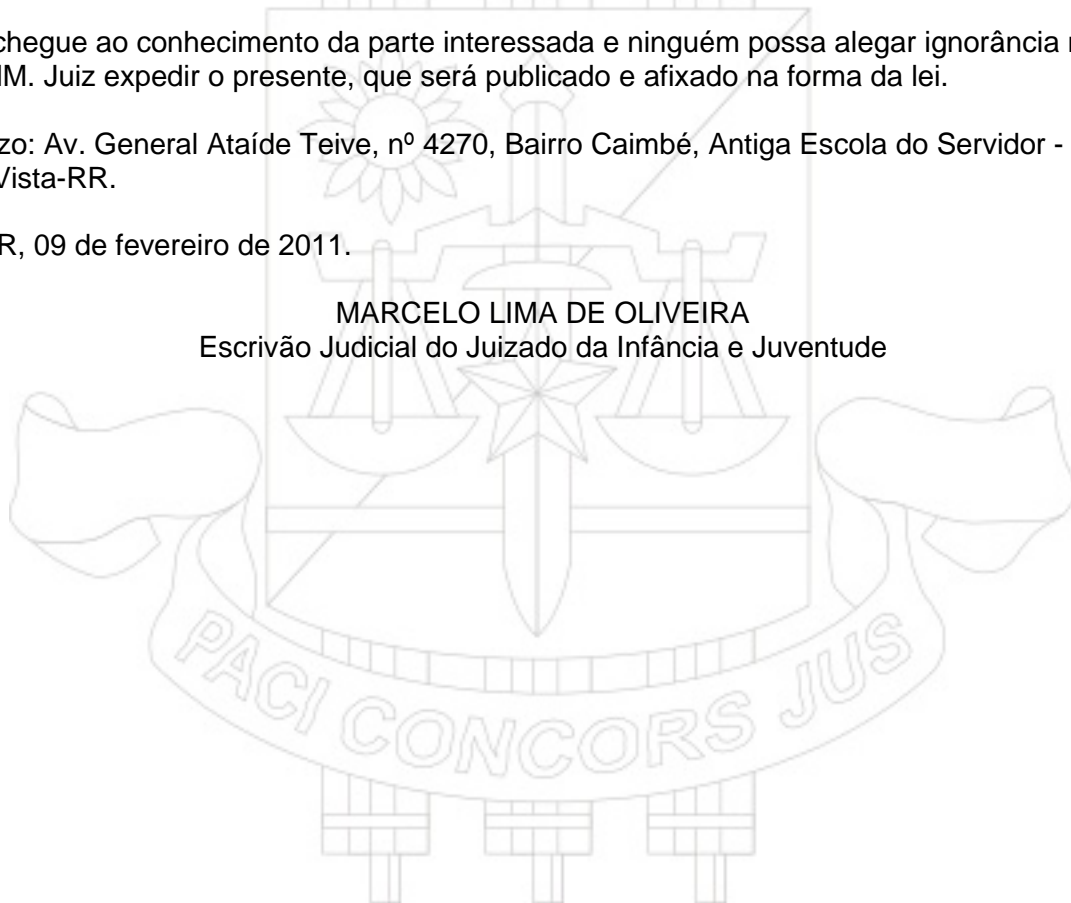
Como se encontra o requerido Fabiano Eduardo de Souza, qualificação e demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e Juventude



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 09/02/2011

AUTOS: 010.08.904.408-4

Acolho o parecer Ministerial de fl. 97, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, já que, segundo historiado nos autos, o processo 010.08.902.124-9 diz respeito aos mesmos fatos do presente feito, inexistindo, portanto, razão para o seu prosseguimento. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo 010.08.902.124-9, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se. Notifique-se o MP. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.072-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AURELIO DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.905.383-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2008.907.783-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de SYLVIO DE OLIVEIRA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.909.387-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ERENILDE DA SILVA ALVES, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2008.913.301-0

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDRADE GONÇALVES DOS ANJOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2008.913.867-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ERINALDO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da

Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se, nos termos da alínea b da cota ministerial de evento 68. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.903.291-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de CLEMILDO BISPO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.904.443-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.904.912-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.906.879-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.908.841-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.912.003-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.915.505-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de OSVALDO DE SOUZA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se, nos termos da alínea b da cota ministerial de evento 68. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.916.155-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ALBERTO JUBSON GIMAQUE DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.916.160-5

Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de BRUNO TIMINSKI. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.916.590-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de PEDRO CAVALCANTE PINHEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Corrija-se o nome do AF na capa dos autos. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.917.192-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.918.133-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de janeiro de 2011. (ass. digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Processo n.º 0010.09.918.657-8

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 18, para condenar o réu, JOSÉ MOACIR CLAUDIO DE SOUZA, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Com efeito, dentre às possibilidades de medidas propostas no indigitado preceito secundário, reputo como sendo mais eficaz ao caso, a aplicação da medida de *advertência* sobre os efeitos do uso da droga, devendo também o acusado se submeter à *prestação de serviços à comunidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses*, nos termos e forma fixados pela DIEPEMA, de acordo com as aptidões do apenado, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais e observado o disposto no § 5º, do art. 28, da Lei em comento. Logo, considerando que casos dessa natureza têm nítido caráter preventivo e não punitivo, entendo que estas medidas serão capazes de gerar o efeito esperado, no sentido de proporcionar ao apenado a possibilidade de retornar ao convívio social, despido do vício que causa malefícios à sua saúde física e mental. Por fim, deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I., transitada em julgado, sem a interposição de recurso, tome-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução do réu; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação

do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu; 5) intime-se o apenado para comparecer à DIEPEMA, em 10 dias, para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. Boa Vista (RR), 7 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.918.955-6

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOHNE ARAÚJO CORDEIRO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.902.198-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.903.512-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.514-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO DIAS RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 08 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.914.143-1

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de DANNILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. No que diz respeito à prática do crime previsto no art. 331, Código Penal, ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CARACARAÍ

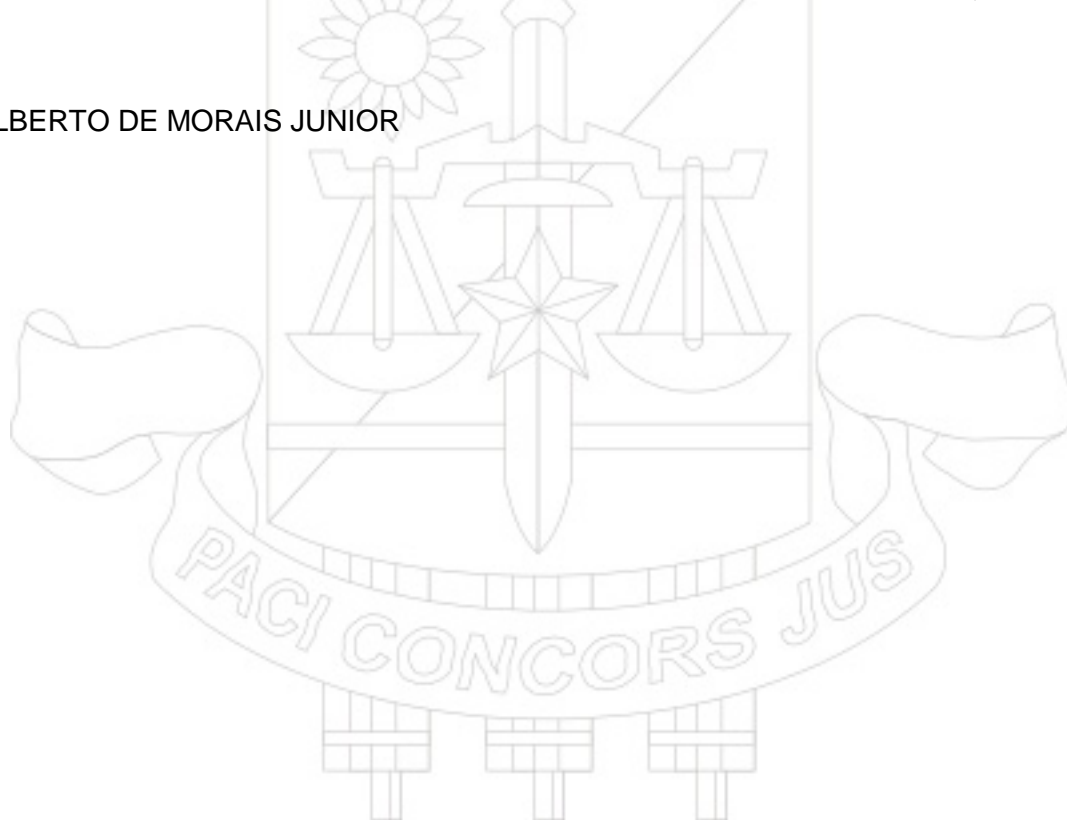
Expediente de 09/02/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012249-0, onde se apura a suposta prática do delito previsto no artigo 77 do CP e artigo 89 da Lei 9.099/95, por parte de RONES DA COSTA BARROS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18/02/1984, natural de Paraíso/TO, filho de Sirene da Costa Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 10:30h, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 09 de fevereiro de 2011..

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 11/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 QUINZE DIAS

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANRES, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0030 06 006079 2, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, nascido aos 08/07/1979, natural de Presidente Dutra-MA, filho de Oliveira Pereira de Souza e de Tereza Bezerra de Oliveira, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 329 e 163, parágrafo único, inciso III do CPB, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 02/05. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-RR, Estado de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu, FRANCISCO ARAÚJO FILHO – TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e GLENER DOS SANTOS OLIVA, Escrivão, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo mesmo, de ordem da MM. Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, FRANCISCO ARAÚJO FILHO – TÉC. JUDICIÁRIO, o digitei, e Glener dos Santos Oliva, mandou lavrar o presente.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
ESCRIVÃO JUDICIAL

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 11/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 045.07.001142-9 – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO

INTIMAÇÃO DE: LEWUIS GILBERTO SANTAELLA OLIVARES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Criminal se Processem os termos do Processo nº 045.07.001142-9, e, através deste, fica promovida a **intimação da parte, acima identificada**, atualmente em local incerto e não sabido, do teor da Sentença de fls. 114/116, cujo resumo é o seguinte: "(...) Atendendo aos critérios do art. 59 do CPB, (...) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa, a razão de 1/15 o dia multa, atendendo a situação financeira e a pouca gravidade do crime. (...) A pena será cumprida inicialmente em regime aberto, em razão das circunstâncias assim o recomendarem, art. 33, § 3º do CP. Faz jus o acusado a substituição da pena por duas restritivas de direito (art. 44 do CP), limitação de final de semana e prestação de serviços a comunidade, a serem definidas pelo juízo da execução penal. Condeno o réu nas custas processuais. Arbitro indenização a favor da vítima em 05 (cinco) mil reais, considerando as conseqüências do crime, a situação financeira dos envolvidos, o lugar, a repercussão e principalmente para o efeito didático da reprimenda pecuniária. (...) P.R.I.C. Pacaraima, 23 de junho de 2010. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, France James Fonseca Galvão, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial em substituição, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial
Em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/02/2011

ERRATA :

- No Ato nº 017/11, publicado no DJE nº 4491, de 11FEV11;

Onde se lê: "...partir de 08FEV10."

Leia-se: "...partir de 08FEV11."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 055-DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 14JAN2011, conforme proc. 216/2010-D.R.H., de 24FEV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 056 - DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Boa Vista-RR, no período de 14 a 16FEV11, com pernoite, para manutenção do veículo L-200, placa – NAR-0045, pertencente a este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 057-DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 058-DG, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 18FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 041-DRH, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 07FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 042-DRH, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, licença para tratamento de saúde no período de 09FEV11 a 11FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 159/2011 – DA
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2011
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de (notebooks, nobreaks, impressoras térmicas, impressoras laser monocromática,

impressoras laser color, cofre de mídia, fragmentadora de papel, cartão e cd), para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 24.02.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 01 de março de 2011.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 097/11.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2011.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos de passeio, para atender este Ministério Público de Roraima, conforme as Especificações constantes do Anexo I.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 25 de fevereiro de 2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 02 de março de 2011.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Sala do Conselho Superior do Ministério Público, localizada no 3º Piso do Edifício Sede, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 06/2011**

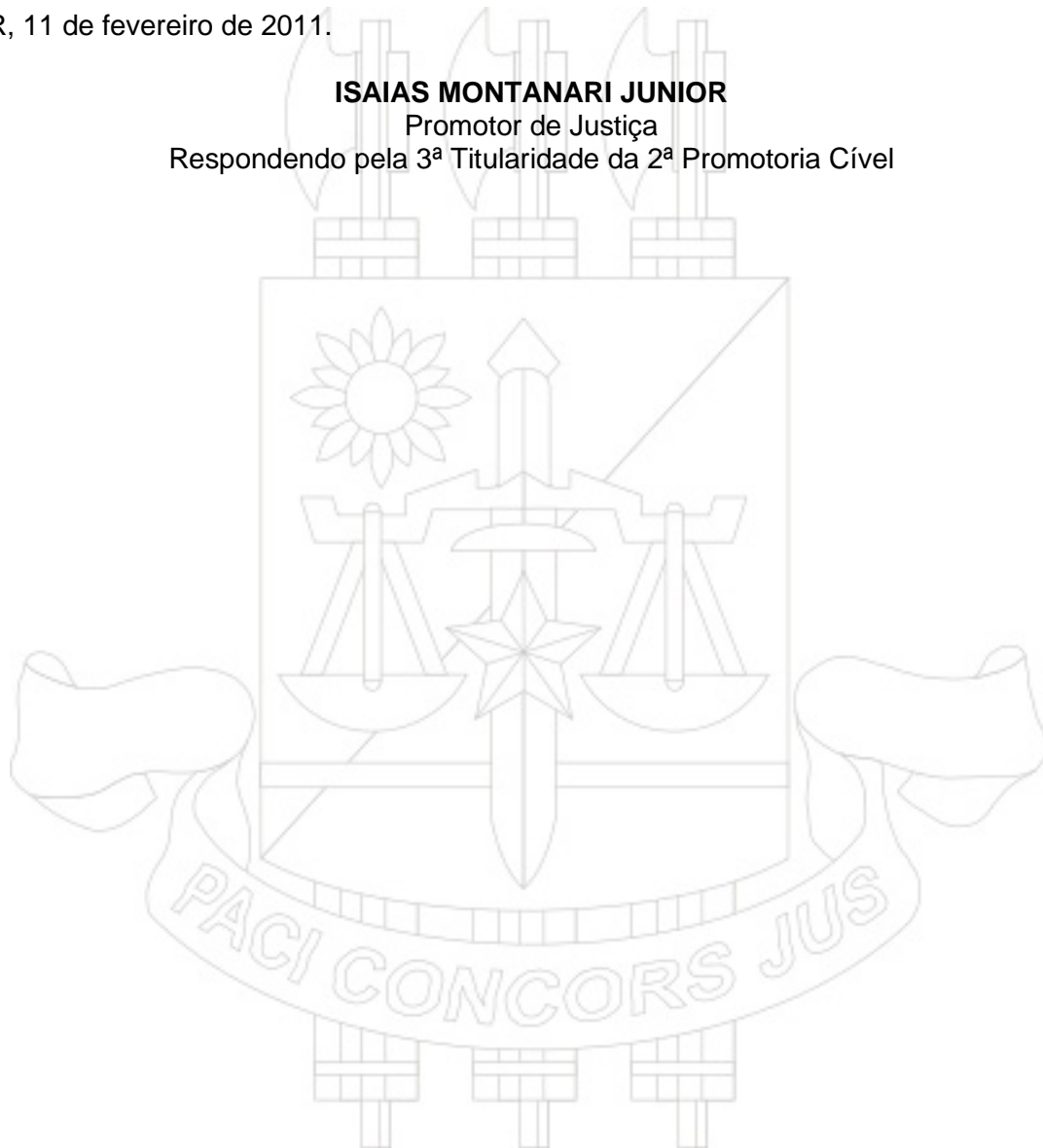
No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Zedequias de Oliveira Júnior, Promotor de Justiça, respondendo pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração de **INQUÉRITO CIVIL nº 006/11**, para apurar a ocorrência de malversação de recursos federais sob responsabilidade do governo do Estado de Roraima, noticiada no Relatório de Ação de Controle, oriundo da Controladoria-Geral da União, encaminhado ao Ministério Público por meio do Ofício n.º 9311/CGU-PR.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

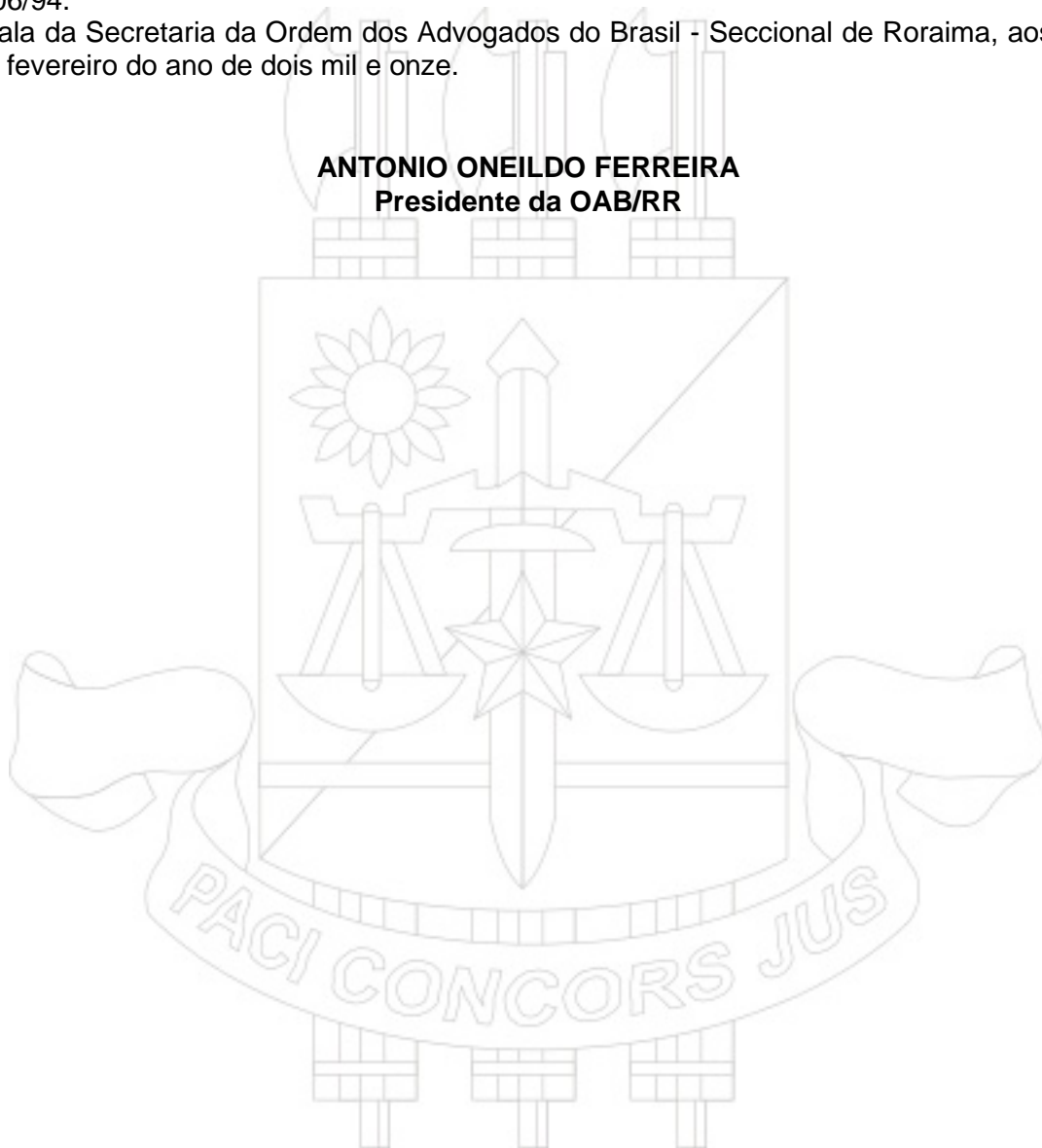
Expediente de 11/02/2011

EDITAL 21

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **ANTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: **24/02/2011**

Hora: **17:00 h**

PAUTA:

1. **Proc. nº 211/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
2. **Proc. nº 218/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
3. **Proc. nº. 219/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
4. **Proc. nº. 220/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
5. **Proc. nº. 221/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
6. **Proc. nº. 222/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
7. **Proc. nº. 223/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
8. **Proc. nº. 224/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: N. G. V.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
9. **Proc. nº. 216/2008**
Representante: OAB/RR
Representado: R. A. D. F.
Relatora: Elena Natch Fortes

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR